

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 - SESMA/PMB/PA

EDITAL Nº 03/2025

PROCESSO GDOC Nº: 20078/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM

UASG: 926294

CNPJ: 07.917.818/0001-12

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Protocolo Geral da SESMA/PMB, situado na **(Av. Governador José Malcher, nº 2821. Bairro de São Brás. Belém/PA - CEP 66090-100)**

Data de Recebimento: Data de Início: 11/07/2025 a 31/07/2025, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Horário: 08:00h às 17:00h

Endereços eletrônicos que os interessados terão acesso ao presente EDITAL:

<https://sesma.belem.pa.gov.br/>

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Podendo ser solicitado também através do e-mail sesma.chamadapublica@gmail.com

Caso haja alguma dificuldade nos endereços eletrônicos mencionados anteriormente, o mesmo poderá ser obtido na forma física no local de reunião da Comissão de Chamada Pública: Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde – 4º andar - Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP: 66.090-100 no horário das 08:00h às 17:00h.

Da vigência: O presente edital, poderá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

Local de análise dos arquivos recebidos: Secretaria Municipal de Saúde – sala de reunião 5º andar (Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro de São Brás. Belém/PA, CEP 66090-100).

INDICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

MAC Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Elemento: 33.90.39 Fonte: 1600.020.000 SubAção: 001 Projeto: 2217 Tarefa: 007	TESOURO Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Elemento: 33.90.39 Fonte: 1500.100.200 SubAção: 002 Projeto: 2217 Tarefa: 007	PRODUÇÃO Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Elemento: 33.91.39 Fonte: 1659.020.0 SubAção: 005 Projeto: 2217 Tarefa: 005
---	---	---

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 032025 - SESMA/PMB/PA

PREÂMBULO

O Município de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/SESMA/PMB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Governador José Malcher nº 2821, Bairro São Brás Belém/PA, CEP: 66.090- 100, inscrita no CNPJ: 07.917.818/0001-12, através da **Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela portaria nº 081/2025 - SESMA/PMB**, 24 de Janeiro de 2025, **publicada no D.O.M. nº 15.120 , de 27 de janeiro de 2025** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamada Pública para Credenciamento de interessados para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação. O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1-DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a **A contratação de pessoa jurídica de direito privado para a gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), referentes a serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, com foco no atendimento ao público pediátrico, atualmente desempenhados pelo Hospital Pronto Socorro Mário Pinotti, no município de Belém/PA**, conforme disposto no termo de referência, sob a forma de Credenciamento, nos termos deste instrumento e seus anexos, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990; art. 79, inciso I, e art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 1º Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024.

2.2. O serviço a ser contratado é o seguinte, em conformidade com as condições, os quantitativos e os valores descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:

Item		Descrição	Qtd	Und	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTES A SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FOCO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PEDIÁTRICO, ATU-	Leitos clínicos pediátricos	27	SERVIÇO/ 12MESES	R\$ 1.170.289,82 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 14.043.477,8 (Quatorze milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
		Leitos de sala vermelha pediátrica	05	SERVIÇO/ 12MESES		
		Isolamento clínico	01	SERVIÇO/ 12MESES		

	ALMENTE DESEMPENHADOS PELO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MÁRIO PINOTTI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.					
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTES A SERVIÇOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FOCO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PEDIÁTRICO, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MÁRIO PINOTTI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.1	UTI pediátrica	10	SERVIÇO/12MESES	R\$ 1.170.289,82 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 14.043.477,8 (Quatorze milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
		Leitos clínica cirúrgica	10	SERVIÇO/12MESES		
		Sala de cirurgia	01	SERVIÇO/12MESES		

2.3. Os valores dos serviços a serem contratados está em consonância com a composição de custos realizadas na pesquisa de mercado realizada e demais consultas disposta no ETP e seus anexos.

2.4. Os serviços deverão ser executados conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, de acordo com as determinações da SESMA e demais atos normativos do Ministério da Saúde, conforme os prazos e condições estabelecidas neste Edital, nas condições gerais do credenciamento e do contrato.

2.5 **REAJUSTE:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, conforme termo de referência.

2.6 SUBCONTRATAÇÃO:

2.6.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação.

2- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1. As especialidades e os quantitativos a serem contratados estão disponíveis no anexo I do edital.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar deste Credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, que cumulativamente:

- I- tenham interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS;
- II- atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas e de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial as editadas pelo Ministério da Saúde,

pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser Credenciado, estabelecidos no Termo de Referência;

III- atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.

3.2. A inscrição do interessado para o Credenciamento será mediante apresentação de requerimento de participação e implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 109.446/2024 e neste edital.

3.3. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

3.4. A prestação do serviço deverá ser realizada de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste documento.

3.5. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiver previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.5.1 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7 A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão apresentar a documentação referente a HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, impressos com páginas enumeradas e em mídia digital, no formato PDF, via "pen drive", sem restrição de acesso ou proteção de conteúdo. O conteúdo apresentado em mídia digital, deverá ser idêntico ao da versão impressa. Caso haja divergência entre as duas versões, prevalecerão às informações contidas na versão impressa.

3.8 Os documentos e declarações poderão ser assinados digitalmente por representante legal da empresa interessada, com poderes para tanto, por meio de certificação digital com base na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, respondendo seu signatário pela veracidade e confiabilidade do seu conteúdo, nos termos da legislação aplicável.

3.9 O Edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial da SESMA, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Município-TCM e Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 8º do Decreto Municipal nº 109.446/2023;

3.10 Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, será providenciado novo credenciamento de todos os interessados;

3.11 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, a falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3.12 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as

condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 109.446/2024;

4- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conformedisposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civilcom dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenadajudicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2. Que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal de Belém/Pa.

4.3. É vedada a participação do mesmo responsável técnico nas propostas de mais de uma licitante.

4.4. É vedada a participação do mesmo representante legal da empresa nas propostas de mais de uma licitante.

I- Não poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas: que estejam sob falência declarada ou em processo de recuperação judicial, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;

II- que estejam constituídas na forma de sociedade estrangeira e não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;

5- DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS.

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos referentes ao edital de credenciamento, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, na seguinte forma:

5.1.1. Mediante envio para o endereço eletrônico: sesma.chamadapublica@gmail.com

5.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data início de recebimento do pedido, sendo que o pedido de impugnação não tem efeito suspensivo;

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP e no site da SESMA;

5.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site da

SESMA e será designada nova data para a realização procedimento;

5.1.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão de habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação da decisão, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico **sesma.chamadapublica@gmail.com**, sob pena de preclusão;

5.1.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.1.8. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.1.9 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado nos sítios oficiais e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

6- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO:

6.1. Apresentar proposta de procedimentos e documentações de forma clara e detalhada, citando o código e o nome dos procedimentos, o quantitativo ofertado com seu valor unitário e valor total conforme a os valores praticados no mercado, com a indicação do responsáveis técnicos, e a relação nominal dos profissionais de saúde com seus respectivos registros para a atividade;

6.2. Indicar na proposta que o preço unitário do objeto ofertado (serviço) na chamada pública será fixo e irrevogável;

6.3. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

6.4. Qualquer opção de procedimento oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

6.5. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento na proposta;

6.6. Conforme o art. 4º do Decreto nº 109.446-PMB de 25 de janeiro de 2024, o credenciamento não obriga a contratação, não confere as credenciadas a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título tão-somente de contratação, como não obriga a CONTRATANTE à distribuição de serviços para as que vierem a ser contratadas. Porém, em havendo distribuição, esta dar-se-á de acordo com a ordem de classificação estabelecidas neste edital.

7- DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

7.2. Para o presente credenciamento foi formalizado a Comissão Especial de Chamamento Público CEC/P/SESMA de acordo com a Portaria Municipal Nº 081/2025 - SESMA/PMB, 24 de janeiro de 2025, que analisará os documentos apresentados para fins de habilitação e qualificação técnicas exigidas em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

7.3. A COMISSÃO terá o prazo de até 20 dias úteis, para proceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, visita in loco, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

7.4. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 (três) dias úteis para supri-los;

7.5 A comissão poderá sanar dúvidas e fornecer esclarecimentos dos licitantes referentes ao edital e

seus anexos e realizar diligências por meio do e-mail: sesma.chamadapublica@gmail.com.

7.5.1 As diligências serão encaminhadas via e-mail válido indicado pelos licitantes em sua proposta e ou documento equivalente, ficando responsável pelo recebimento e respostas das referidas diligências.

7.5.2 Será inabilitada a instituição/empresa que não atenda as diligências realizadas pela Comissão Especial dentro do prazo de 3(três) dias úteis.

7.5.3. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente Edital serão considerados inabilitadas.

8- DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 O processo de credenciamento será realizado em duas etapas:

8.1.1 1º Etapa: Análise da documentação da empresa;

8.1.2 2ª Etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da empresa em atender o objeto contratado;

8.2 A análise da documentação será feita mediante a abertura dos envelopes 01 (Habilitação) e 02 (qualificação Técnica), oportunidade em que será observada a regularidade formal e material dos documentos;

8.3 Na análise quantitativa e qualitativa observar-se-á a realização de vistoria a fim de cotejar as informações contidas nos documentos apresentados com a realidade das Instituições pretendentes, verificando a capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá na constatação a ser efetivada por técnicos da SESMA quanto à existência das seguintes características a serem apresentadas pelos prestadores:

8.3.1 Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

8.3.2 Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;

8.3.3 Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

8.3.4 Possuir Hospital localizado no Município de Belém.

8.4 Após a vistoria, constatado o cumprimento de todas as condições propostas no presente edital será emitido relatório técnico e apresentado à Comissão Especial de Chamamento Público.

8.5 Somente restarão credenciadas as empresas que atenderem a todas as exigências estabelecidas no presente Edital, especialmente com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no Município de Belém, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde.

8.6 Ao final de cada etapa, uma vez constatada inconformidades documentais ou técnicas em relação às disposições do presente edital, a Comissão:

8.6.1 Notificará o interessado, por escrito, para saneamento da inconformidade constatada;

8.6.2 O prazo para saneamento será de 03 (três) dias úteis, mediante a apresentação de documentos e/ou com a realização de nova vistoria para verificação de terem sido escoimados os motivos que ensejaram o pedido de ajustes.

8.6.3 Caso não haja providências durante o período, a licitante será considerada inabilitada no certame.

8.6.4 Persistindo interesse no credenciamento, novo requerimento deverá ser enviado e instruído nos termos estabelecidos no presente edital. Não haverá aproveitamento de documentação.

8.6.5 O interessado, a qualquer tempo, poderá solicitar desistência do pedido de credenciamento, desde que antes da competente homologação com devolução de documentos desde que previamente solicitados.

9-DO DIA, HORA, LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

9.1 Os interessados em participar da presente CHAMADA PÚBLICA deverão apresentar a documentação referente à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida, conforme a ordem sequencial dos itens 10 e 11 e seus subitens, além de demais solicitações previstas no edital e seus anexos.

9.1.2 A não apresentação de quaisquer documentos solicitados ou a sua apresentação fora da forma exigida neste Edital, implicará a desclassificação da licitante interessada no chamamento público.

9.2 A documentação deverá ser colocada em envelopes separados, fechados e endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acompanhado da solicitação de requerimento do lado de fora do envelope, e entregue no período **11/07/2025 a 31/07/2025**, das 8:00h às 17:00h, no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, localizada na **Av. José Malcher, nº 2821, São Brás, CEP 66090-100**.

9.3 As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

9.4 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.

9.5 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.6 A LICITANTE se obriga a comunicar para a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.

9.7 Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

9.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, envelopes entregues em endereços e locais distintos dos informados no item 9.1;

9.9 Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA deverão ser entregues devidamente lacrados, indicando na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP
RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
E-MAIL E TELEFONE
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – SESMA/PMB
ENVELOPE Nº 02 (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMB COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CECP

RAZÃO SOCIAL COMPLETA NUMERO DE CNPJ
E-MAIL E TELEFONE
REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025 – SESMA/PMB

9.10 Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão, exceto diligência para os casos solicitados pela SESMA.

9.11 Os documentos correspondentes à habilitação serão entregues no envelope 1 e 2, em original ou em cópia autenticada.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 O conteúdo do envelope 1 hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, relativo à Habilitação e deverá contemplar a documentação Registrada na Junta Comercial – JUCEPA, no que couber e ser apresentada em envelope conforme abaixo:

10.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

10.1.1.1 Registro comercial pela JUCEPA, no caso de empresa individual;

10.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (associações e correlatos), acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.5 Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

10.1.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

10.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.1.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.4 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.1.5 Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conformedetermina a Lei nº 12.440/2011;

10.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

10.1.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.1.3.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

10.1.3.3 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

10.1.3.4 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

10.1.3.5 Provar que a empresa possui capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 2% (dois por cento) do valor total estimado no requerimento de participação.

10.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

10.2.1 Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato;

10.2.2 Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

10.2.3 Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;

10.2.4 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.5 Declaração de disponibilidade do pessoal técnico;

10.2.6 Declaração de não cobrança de valores adicionais no atendimento do SUS;

10.2.7 Declaração de ausência de impedimento para licitar;

10.2.8 Declaração de capacidade técnica para cumprimento do objeto nos termos e condições previstas no Edital e que assume que possui a capacidade física e técnica para o cumprimento da obrigação, assumindo também a autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pública.

10.2.9 Declaração de compromisso de disponibilização de toda oferta para regulação do gestor;

10.2.10 Declaração de indicação do responsável técnico a ser comprovada seu vínculo quando realizada a contratação;

10.2.11 Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Belém, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

10.2.12 Declaração de aceitação dos termos e condições previstas neste edital de chamada pública;

10.2.13 Declaração de aceitação dos valores contidos neste edital de chamada pública;

10.2.14 Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

10.3 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

10.4 Os documentos que forem apresentados somente em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte do processo de contratação;

11 DA PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 O conteúdo do envelope 2, relativo à qualificação técnica, deverá contemplar os seguintes documentos:

a) A Proposta deverá ter validade não inferior a **120 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos neste Edital;

b) A proposta deverá ser apresentada, conforme Modelo de Proposta (Anexo III) sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, com indicação para a Secretaria Municipal de Saúde – (Av. Governador José Malcher

nº 2821, Bairro São Bras Belém/PA, CEP 66090-100);

c) O Hospital credenciado deve estar localizada no Município de Belém;

11.2 A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

11.2.1 Indicação dos procedimentos, com a descrição de forma clara e detalhada de cada procedimento ofertado, demonstrando que atendem as especificações deste Edital;

11.2.2. Quantitativo de procedimentos anual com o valor unitário e valor total que serão disponibilizado à Secretaria de Saúde do Município de Belém -SESMA;

11.2.3. Dados do responsável pela assinatura do contrato;

11.2.4. Nome da empresa;

11.2.5. Endereço;

11.2.6. Números do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal e do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (Cnes);

11.2.7. Telefone;

11.2.8. E-mail;

11.2.9. Número do Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

11.2.10. Para efeito de aceitabilidade do requerimento, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no anexo I –A deste edital;

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1 Por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a atuação do fornecedor por período mínimo de 5 (cinco) anos.

11.3.2 Os atestados deverão comprovar a execução de serviços hospitalares de média e alta complexidade, com grau de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste chamamento;

11.3.3 Para fins de comprovação de experiência, serão aceitos contratos que demonstrem a atuação do fornecedor por período mínimo de 5 (cinco) anos, em caráter contínuo ou não, sendo permitido o somatório de atestados de períodos distintos;

11.3.4 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, acompanhado da declaração de quantitativo de leitos disponíveis, assinada pelo responsável técnico do hospital.

11.3.5 Comprovação de Corpo Clínico e Médicos Especialistas:

11.3.5.1 Exigência mínima de especialistas nas seguintes áreas, conforme o objeto:

a) ITEM I: LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

- I. Mínimo de 03 Pediatras na urgência;
- II. Mínimo de 03 Pediatras diaristas pra enfermaria;
- III. Mínimo de 01 Radiologista de sobreaviso;
- IV. Mínimo de 01 neuro pediatra: sobreaviso;
- V. Mínimo 01 de cardiologista pediátrico: sobreaviso;
- VI. Mínimo de 01 nefro pediatra: sobreaviso.

b) ITEM 02: LEITOS DE ALTA COMPLEXIDADE:

- I. Mínimo de 01 intensivista pediátrico: Presencial;
- II. Mínimo de 01 cirurgião pediátrico: Sobreaviso;
- III. Mínimo de 01 cirurgião torácico: Sobreaviso;
- IV. Mínimo de 01 Endoscopista: Sobreaviso;
- V. Mínimo de 01 Radiologista: Sobreaviso;
- VI. Mínimo de 01 pediatra: diarista/visita;
- VII. Mínimo de 01 Anestesiologista: Sobreaviso;

11.3.6 Apresentação de relação nominal dos médicos especialistas vinculados ao estabelecimento de saúde, contendo:

- a) Nome completo;
- b) Número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- c) Especialidade registrada no CRM ou na Associação Médica Brasileira (AMB), quando aplicável.

11.3.7 Alvará de funcionamento atualizado;

11.3.8 Licença sanitária válida emitida pela autoridade de vigilância sanitária competente;

11.3.9 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.3.10 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo, a ser apresentado impresso em todos os módulos cadastrados, incluindo o modulo profissional, podendo ser encontrado através do site <https://cnes.datasus.gov.br>;

11.3.11 Relação da Equipe Técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços especializados;

11.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

11.4.1 Caso seja apresentada Certidão de Pessoa Física de Registro e Quitação do respectivo conselho de classe, o participante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento;

11.4.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 3 dias úteis para supri-los, art. 7 inciso VII do Decreto nº109.446/2024;

11.4.3 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;

12. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO:

12.1 Os prestadores qualificados na Chamada Pública a que se refere este Termo de Referência deverão apresentar Documento Descritivo de Oferta para execução dos serviços, devendo conter elementos que demonstrem a utilização da capacidade instalada necessária ao cumprimento do objeto do contrato, a definição de oferta, fluxo de serviços e pactuação de metas;

12.2 A execução do objeto consistirá na prestação integral e continuada de serviços de saúde de média e alta complexidade, que atualmente são desempenhados pelo Hospital Mário Pinotti, no município de Belém/PA. A necessidade de transferência da execução desses serviços decorre da interdição da unidade hospitalar para a realização de reformas estruturais, o que exige solução célere, eficiente e tecnicamente

viável para garantir a manutenção da assistência hospitalar à população, sem interrupções.

12.3 A entidade contratada assumirá a responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela execução dos serviços, compreendendo: atendimentos de urgência, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos e diagnósticos, serviços de apoio assistencial e suporte à gestão. Toda a execução será pautada por diretrizes do SUS, protocolos clínicos nacionais, normas sanitárias e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4 O modelo de execução adotado impõe à contratada a obrigação de manter infraestrutura física e tecnológica adequada, bem como de prover recursos humanos especializados e quantitativamente suficientes para atender à demanda referenciada, respeitando as legislações e normas dos Conselhos Profissionais competentes;

12.5A contratada deverá assegurar que todos os leitos destinados à execução deste contrato estejam devidamente identificados e sinalizados como pertencentes ao Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), de forma visível e acessível ao público, tanto nas áreas assistenciais quanto nos registros administrativos e nos sistemas de informação. Essa medida visa garantir a transparência na prestação dos serviços, a rastreabilidade dos atendimentos e a vinculação direta dos serviços executados ao HPSM-MP, preservando a identidade institucional da unidade durante o período de sua transferência, bem como assegurando a correta apuração dos dados assistenciais, regulatórios e financeiros junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos órgãos de controle. Nesse sentido, tais leitos deverão ser utilizados de forma exclusiva para os atendimentos vinculados ao HPSM-MP, vedada qualquer sobreposição, compartilhamento ou utilização simultânea com leitos destinados a outros contratos, convênios, atendimentos particulares ou quaisquer outras modalidades de serviços eventualmente firmados ou executados pela unidade hospitalar contratada, evitando qualquer tipo de interferência operacional, assistencial ou administrativa que possa comprometer a clareza, a separação e a conformidade dos serviços pactuados com a SESMA;

12.6A contratada será responsável pela realização e pelo correto registro de todos os procedimentos, atendimentos e serviços prestados, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere às exigências dos sistemas de informação oficiais, como o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA). Tal registro será essencial tanto para fins de faturamento quanto para a manutenção das habilitações vigentes vinculadas ao Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), garantindo, assim, a continuidade dos repasses financeiros, dos incentivos federais e estaduais, bem como do reconhecimento técnico-assistencial da unidade no âmbito do SUS. Além disso, a contratada deverá elaborar e encaminhar, mensalmente, relatório detalhado contendo a produção assistencial, os procedimentos realizados, os dados quantitativos e qualitativos, bem como os registros necessários para acompanhamento, controle, análise e validação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA). Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais do contrato, que serão formalmente designados pela SESMA, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

12.7A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas relativas à vigilância epidemiológica, ficando obrigada a realizar a notificação imediata, tempestiva e fidedigna de todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e eventos de notificação compulsória, conforme definido na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, publicada pelo Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas nas normas estaduais e municipais vigentes. As notificações deverão ser efetuadas aos sistemas oficiais de informação, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), entre outros pertinentes, e comunicadas, de forma simultânea, à SESMA, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde;

12.8A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o Sistema Rede Bem Estar (RBE), plataforma oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) destinada ao registro e acompanhamento eletrônico das ações assistenciais. Todos os atendimentos realizados, desde o acolhimento até a alta hospitalar, deverão ser integralmente inseridos no sistema, com informações fidedignas e em tempo oportuno, assegurando a rastreabilidade dos dados, a continuidade do cuidado e a integração com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde. A contratada será responsável por garantir a infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento do sistema, incluindo conectividade, equipamentos compatíveis e capacitação das equipes usuárias;

12.9A contratada deverá ainda garantir a qualidade, a segurança do paciente e a resolutividade dos serviços, conforme metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas no plano de trabalho e nos instrumentos de monitoramento e avaliação.;

12.10 A contratada deverá ter a disponibilidade, o transporte adequado para a realização de transferências de pacientes, devendo contar com, no mínimo, uma ambulância de suporte básico de vida (SBV) e uma ambulância de suporte avançado de vida (SAV), conforme regulamentação vigente. Esses veículos deverão estar devidamente equipados e em condições operacionais para atender às demandas do Hospital, garantindo a segurança e a continuidade do cuidado durante o deslocamento de pacientes para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário;

12.11 A contratada deverá atuar em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA), sendo certo que a Central de Regulação da SESMA permanecerá como Departamento responsável pela regulação dos leitos de retaguarda da rede municipal, observando os princípios de acesso, equidade e integralidade. Assim, eventuais transferências de pacientes para unidades de retaguarda, sejam clínicas, cirúrgicas, de terapia intensiva ou de suporte especializado, continuarão sendo coordenadas exclusivamente pela Central de Regulação da SESMA, de acordo com os fluxos assistenciais previamente estabelecidos. Tal diretriz assegura que a gestão dos recursos assistenciais da rede municipal de saúde permaneça sob controle da Administração Pública, garantindo o adequado ordenamento da oferta e da demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

12.12 A contratada deverá assegurar que o fornecimento de medicamentos esteja estritamente alinhado às diretrizes estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), garantindo a padronização, a segurança terapêutica e a racionalização do uso de fármacos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).;

12.13 A contratada deverá garantir o fornecimento de materiais técnico-hospitalares estritamente compatíveis com os padrões de qualidade, eficácia e segurança preconizados pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações vigentes, assegurando a adequada manutenção dos fluxos assistenciais e a integridade dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental que os materiais disponibilizados atendam às especificações técnicas definidas nos protocolos assistenciais e operacionais, permitindo a execução plena dos serviços hospitalares e contribuindo para a qualidade e a resolutividade do atendimento aos usuários;

12.14 A contratada deverá garantir a disponibilidade de apoio diagnóstico, contemplando a realização de exames laboratoriais, tomografia computadorizada, ultrassonografia e endoscopia, conforme regulamentação vigente e protocolos assistenciais. Esses serviços deverão estar devidamente estruturados e operacionais para atender às demandas do hospital, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade do cuidado aos pacientes, inclusive em situações que requeiram pronta resposta diagnóstica para suporte às condutas clínicas e encaminhamentos para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário;

12.15 A contratada deverá prestar atendimento, além da população do município de Belém, aos usuários provenientes dos municípios pactuados, em estrita observância às Pactuações vigentes,

formalizadas no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e dos demais instrumentos de gestão homologados nas instâncias Intergestoras competentes. Dessa forma, deverá ser assegurado o cumprimento dos compromissos assistenciais assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) junto aos municípios referenciados, respeitando os critérios, fluxos regulatórios e responsabilidades estabelecidos na Rede de Atenção à Saúde;

12.16 A parceria será regida por contrato administrativo firmado com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social. A fiscalização da execução contratual será exercida por equipe designada por esta SESMA, com apoio de instrumentos gerenciais, relatórios periódicos, auditorias e acompanhamento por indicadores de desempenho e conformidade;

12.17 Dessa forma, a adoção do modelo de execução indireta por meio de entidade hospitalar privada assegura a efetividade da política pública de saúde, resguarda a continuidade do serviço essencial e promove uma alocação mais eficiente dos recursos públicos durante o período de reforma da unidade hospitalar própria do município. A Credenciada deverá manter os dados para contatos atualizados (e-mails, números telefônicos) e, uma vez acionada sobre qualquer necessidade ou intercorrência, a devolutiva deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis.

12.18 A Credenciada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

12.19 Antes da efetiva execução do contrato será realizada reunião técnica de planejamento com a SESMA, a fim de alinhamento da prestação do serviço e fluxo de atendimento/gestão.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, e tiverem habilitados e qualificados tecnicamente no Credenciamento pela Comissão de Chamamento Público – CECP/SESMA/PMB, serão submetido à homologação do Senhor Secretário Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SESMA.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MAC Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Elemento: 33.90.39 Fonte: 1600.020.000 SubAção: 001 Projeto: 2217 Tarefa: 007	TESOURO Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Elemento: 33.90.39 Fonte: 1500.100.200 SubAção: 002 Projeto: 2217 Tarefa: 007	PRODUÇÃO Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Elemento: 33.91.39 Fonte: 1659.020.0 SubAção: 005 Projeto: 2217 Tarefa: 005
---	---	---

15.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Estimativo**.

16 . DA CONTRATAÇÃO.

16.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Instrumento e da proposta da Proponente;

16.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis;

16.3 Vigência do Contrato: vigência do contrato será de 12 meses, prorrogável por até o limite de 120 (cento e vinte meses), mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE E PARA DEFINIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

17.1 O CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE DOS PRESTADORES OCORRERÁ NA SEGUINTE ORDEM:

17.1.1 Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (art. 199, CF e arts. 24 e 25 da Lei 8.080/1990);

17.1.2 Microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei 123/2006);

17.1.3 O que for credenciado com a maior quantidade de grupos de procedimentos;

17.1.4 O que for credenciado com a maior quantidade total de itens de procedimentos dos subgrupos;

17.1.5 Realização de sorteio público.

17.2 CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A DEFINIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

17.2.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

17.2.1.1 Localizado no município de Belém

17.2.1.2 Quantitativo mínimo de leitos disponíveis, incluindo leitos clínicos, cirúrgicos e de terapia intensiva (pediátrico);

17.2.1.3 Número de profissionais médicos especialistas em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso, com ênfase nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, ortopedia, neurologia, anestesiologia e medicina intensiva, conforme cláusula “descrição do quantitativo”;

17.2.1.4 Disponibilidade de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico 24h, incluindo exames laboratoriais, radiologia, tomografia computadorizada, ultrassonografia e demais recursos de imagem;

17.2.1.5 Existência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ativa e Núcleo de Segurança do Paciente, conforme normativas da Anvisa e do Ministério da Saúde.

17.3 O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando-se a sua capacidade técnica e operacional.

17.4 Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I - instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II- instituições privadas com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional das instituições.

17.5 - A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual será assinada por todos os participantes da reunião.

18 DA INABILITAÇÃO DA ANULAÇÃO DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021.

- a) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.2 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.3 A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;

18.4 Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital descredenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida.

18.5 A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.6 A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;

18.7 O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;

18.8 Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;

18.9 A Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamada Pública para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

18.10 O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

19 DAS SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

19.1.6 Fraudar o credenciamento;

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.9 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

19.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.5 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.6 As peculiaridades do caso concreto;

19.2.7 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.8 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.9 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.3.1 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

19.3.2 Para as infrações previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

19.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7, 19.1.8 e 19.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3 e 19.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

19.8 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da SESMA.

19.9 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;

20.2 Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

20.3 A entidade Credenciada é obrigada a colocar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações;

20.4 Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;

20.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

20.6 É facultada à Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;

20.6.1- A diligência informada no item 20.6 será encaminhada via ofício através de um e-mail válido para a licitante participante do credenciamento, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA a instituição que atender todas as exigências deste edital;

20.7 Será realizada a contratação de acordo com a disponibilidade de cota a ser demanda pela área

técnica.

20.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;

20.9 Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Município de Belém, na figura da Secretaria Municipal de saúde - SESMA, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

20.11 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

20.11.1 Anexo I – Termo de Referência;

20.11.2 Anexo II – Declarações;

20.11.3 Anexo III – Proposta

20.11.4 Anexo IV – Requerimento de Participação;

20.11.5 Anexo V – Termo de Credenciamento

20.11.6 Anexo VI – Minuta de Contrato.

Belém/PA, 09 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE**
Data: 10/07/2025 17:49:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BÁRBARA IRIS MASCARENHAS FREIRE
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público – SESMA/PMB

ROMULO SIMAO NINA DE AZEVEDO:61256811220
Assinado de forma digital por ROMULO SIMAO NINA DE AZEVEDO:61256811220
Dados: 2025.07.10 17:48:03 -03'00'

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE BELÉM – SESMA/PMB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO GDOC nº 20078\2025- SESMA

DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/2021						
Item		Descrição	Qtd	Und	Valor Mensal	Valor Anual
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTES A SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FOCO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PEDIÁTRICO, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MÁRIO PINOTTI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.	Leitos clínicos pediátricos	27	SERVIÇO/12MESES	R\$ 1.170.289,82 (um milhão, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 14.043.477,8 (Quatorze milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
		Leitos de sala vermelha pediátrica	05	SERVIÇO/12MESES		
		Isolamento clínico	01	SERVIÇO/12MESES		
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTES A SERVIÇOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FOCO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PEDIÁTRICO, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MÁRIO PINOTTI, NO	UTI pediátrica	10	SERVIÇO/12MESES	R\$ 1.170.289,82 (m milhão, cento e setenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos)	R\$ 14.043.477,8 (Quatorze milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)
		Leitos clínica cirúrgica	10	SERVIÇO/12MESES		
		Sala de cirurgia	01	SERVIÇO/12MESES		

MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.1

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

A contratação de pessoa jurídica de direito privado para a gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), referentes a serviços hospitalares de média e alta complexidade em urgência e emergência, com foco no atendimento ao público pediátrico, atualmente desempenhados pelo Hospital Pronto Socorro Mário Pinotti, no município de Belém/PA.

PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 01

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTES A SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FOCO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PEDIÁTRICO, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MÁRIO PINOTTI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

Item	Serviço / Tipo de Leito	Quantidade	Descrição Técnica
1	Leitos clínicos pediátricos	27	Leitos destinados à internação clínica de pacientes pediátricos com doenças agudas e crônicas não cirúrgicas. Devem atender aos padrões mínimos de conforto, segurança e assistência humanizada, com equipe médica e de enfermagem especializada em pediatria, atuando em regime de 24 horas.
	Leitos de sala vermelha pediátrica	05	Leitos de estabilização pediátricos destinados ao atendimento de pacientes infantis graves ou com risco iminente de morte (prioridade 1). Devem estar equipados com respiradores, monitores multiparâmetros, desfibriladores, bombas de infusão e contar com equipe capacitada em suporte avançado de vida em pediatria, conforme as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS.
	Isolamento clínico	1	Isolamento pediátrico

Item I: Leitos de Média Complexidade

Especialidades médicas obrigatórias para plantão de 12 horas.

Mínimo de 03 Pediatras na urgência

Mínimo de 03 Pediatras diaristas pra enfermaria

Mínimo de 01 Radiologista de sobreaviso

Mínimo de 01 neuro pediatra: sobreaviso

Mínimo 01 de cardiologista pediátrico: sobreaviso

Mínimo de 01 nefro pediatra: sobreaviso

ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 02

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTES A SERVIÇOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FOCO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PEDIÁTRICO, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MÁRIO PINOTTI, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.1

Item	Serviço / Tipo de Leito	Quantidade	Descrição Técnica
2	UTI pediátrica	10	Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica destinada ao atendimento de crianças em estado crítico, com necessidade de suporte ventilatório e monitorização contínua multiparamétrica. Deve contar com equipe multiprofissional especializada em cuidados intensivos pediátricos atuando 24 horas por dia, além de equipamentos adequados à faixa etária, como respiradores, bombas de infusão, monitores cardíacos e rede de gases medicinais, em conformidade com a RDC nº 7/2010 da ANVISA.
	Leitos clínica cirúrgica	10	Leitos destinados à recuperação de pacientes pediátricos submetidos a procedimentos de cirurgia geral. Devem estar localizados em enfermarias cirúrgicas pediátricas, com suporte de enfermagem especializado, controle de infecção hospitalar e acesso facilitado a exames diagnósticos e ao centro cirúrgico.
	Sala de cirurgia	01	Salas cirúrgicas equipada e em funcionamento, com mesa cirúrgica regulável, foco cirúrgico, monitor multiparamétrico, aparelho de anestesia com ventilador, bisturi elétrico, carro de emergência completo, gases medicinais canalizados, climatização adequada e equipe capacitada (cirurgião, anestesista, instrumentador e enfermagem). A sala deve atender às normas da RDC nº 50/2002, com suporte diagnóstico e sala de recuperação pós-anestésica

Item 02: Leitos de Alta Complexidade

Especialidades médicas obrigatórias para plantão de 12 horas.

Mínimo de 01 intensivista pediátrico: Presencial

Mínimo de 01 cirurgião pediátrico: Sobreaviso

Mínimo de 01 cirurgião torácico: Sobreaviso

Mínimo de 01 Endoscopista: Sobreaviso

Mínimo de 01 Radiologista: Sobreaviso

Mínimo de 01 pediatra: diarista/visita

Mínimo de 01 Anestesiologista: Sobreaviso

Justificativa

Considerando a complexidade e a amplitude dos serviços de saúde pediátricos atualmente ofertados pelo Hospital Pronto Socorro Mário Pinotti (HPSM-MP), justifica-se a divisão do chamamento público em dois itens distintos, visando assegurar a continuidade da assistência integral ao público infantil durante o período de reestruturação da unidade hospitalar.

O item 1 contempla os serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergência pediátrica, com 27 leitos clínicos pediátricos e 05 leitos de sala vermelha pediátrica, unidades imprescindíveis para o acolhimento, triagem, estabilização e condução terapêutica inicial de pacientes infantis com quadros agudos, potencialmente graves ou em risco iminente de morte e 1 sala de isolamento. Trata-se de um perfil assistencial com características de alta rotatividade, demandas imprevisíveis e necessidade de disponibilidade ininterrupta de equipe multiprofissional capacitada em atenção pediátrica emergencial.

O item 2, por sua vez, é destinado aos serviços de alta complexidade e permanência, com a disponibilização de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica, 10 leitos de clínica cirúrgica pediátrica e 01 sala de cirurgia, estrutura voltada ao suporte intensivo de pacientes críticos, bem como à realização e recuperação de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade em pacientes da faixa etária pediátrica.

A segmentação da contratação por itens é técnica e operacionalmente justificável, uma vez que são poucos os prestadores de serviços hospitalares privados com capacidade instalada e equipe habilitada para atender, simultaneamente, todas essas exigências técnico-assistenciais em um único estabelecimento. A experiência do Município de Belém, inclusive, evidencia a escassez de instituições que disponham de leitos clínicos, UTI, centro cirúrgico e serviços de urgência e emergência pediátrica reunidos em uma só estrutura física, especialmente com regime de funcionamento 24h e atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, a adoção do chamamento público por lotes visa ampliar a competitividade do processo, viabilizar a participação de instituições que atendam a um ou outro perfil assistencial e, sobretudo, garantir a continuidade dos cuidados pediátricos especializados, sem prejuízo à qualidade da atenção e à integralidade do cuidado preconizada pelo SUS.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 6º, XXIII “c” da Lei 14.133/2021

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços assistenciais atualmente prestados pelo Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), unidade de referência em urgência pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que será submetida a um processo de reforma e reestruturação física. As obras são indispensáveis para a adequação da unidade às normas sanitárias vigentes, bem como para a modernização tecnológica, ampliação da capacidade instalada e melhoria das condições de trabalho e atendimento, conforme diretrizes da Vigilância Sanitária e dos protocolos do Ministério da Saúde.

Em decorrência da necessidade urgente de interdição do prédio do HPSM-MP, conforme laudos das fiscalizações técnicas, quais sejam Vigilância Sanitária, Corpo de

Bombeiro do Estado do Pará, Defesa Civil, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e do Ministério Público do Estado do Pará, assim como avaliação do Núcleo de Engenharia e Arquitetura -NEA/SESMA que demonstram a necessidade iminente de obra e reforma no prédio sede do HPSM-MP, portanto, a paralisação integral das atividades do Hospital Pronto Socorro Mario Pinotti é imprescindível, a fim de permitir uma avaliação *in loco* abrangente e criteriosa das condições estruturais, funcionais e operacionais da unidade. Tal medida visa subsidiar a elaboração de um plano de reestruturação física e tecnológica adequado, alinhado às necessidades reais e à segurança do cuidado em saúde.

Vale ressaltar que não se pode afirmar que, mesmo após a finalização da obra e das reformas necessárias no HPSM Mário Pinotti, a estrutura física da unidade contemplará de forma plena e definitiva todas as necessidades assistenciais e operacionais compatíveis com o perfil de atendimentos realizados. Ademais, não é possível garantir que o tempo estimado para a reestruturação será suficiente para que, ao término da obra, estejam efetivamente sanadas todas as limitações estruturais que historicamente impactam na qualidade do cuidado, na segurança assistencial e na adequação dos fluxos operacionais do hospital, podendo persistir desafios relacionados à sua capacidade física e funcional frente às demandas da população.

Durante o período de interdição do Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), torna-se necessária a contratação de um hospital privado com comprovada capacidade técnica e operacional, devidamente habilitado para executar atividades assistenciais de média e alta complexidade, como atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, cuidados intensivos, diagnósticos por imagem e exames laboratoriais, de forma contínua, ininterrupta e com qualidade assegurada.

Nesse contexto, será necessário realizar a transferência segura e organizada dos pacientes internados para o hospital privado contratado, assegurando a continuidade do tratamento e a preservação da integralidade da atenção. O processo de transferência deverá seguir protocolos clínicos e logísticos estabelecidos, garantindo a comunicação entre as equipes, o transporte sanitário adequado e a responsabilidade compartilhada entre os serviços.

A opção pela contratação de hospitais privados encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que, em seus artigos 24 e 25, prevê a participação complementar dos serviços privados no SUS, sempre que o setor público não dispuser da estrutura suficiente para garantir a cobertura assistencial necessária à população. O hospital poderá atuar por meio de contrato com metas quantitativas e qualitativas de desempenho, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a previsibilidade da oferta de serviços;

Adicionalmente, a medida está alinhada aos princípios da eficiência, continuidade, planejamento e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A adoção de um modelo contratual com previsão de metas assistenciais, mecanismos de monitoramento, prestação de contas e indicadores de qualidade permitirá o acompanhamento contínuo da execução contratual e

	<p>dos resultados entregues à população;</p> <p>Cabe destacar que, durante o período de reforma do Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), será mantido integralmente o seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), realizando-se apenas a alteração de endereço para a unidade hospitalar privada a ser contratualizada, de forma a assegurar a continuidade da habilitação e do reconhecimento técnico e financeiro junto ao Sistema Único de Saúde (SUS). O CNES utilizado será exclusivamente o do HPSM-MP, com todas as habilitações, serviços e incentivos previamente autorizados e pactuados nas instâncias intergestoras competentes, notadamente na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme Resolução nº 014, de 04 de junho de 2025, e demais normativas vigentes.</p> <p>Caberá à contratada manter integralmente o CNES do HPSM-MP, preservando todas as habilitações, registros, serviços e credenciamentos já autorizados, desde que o estabelecimento contratado atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais o recebimento de incentivos financeiros destinados a hospitais de urgência tipo II, bem como demais habilitações vinculadas à sua função estratégica na Rede de Atenção à Saúde.</p> <p>Tal medida é fundamental para assegurar a continuidade do fluxo assistencial, a rastreabilidade dos atendimentos, a sustentabilidade orçamentária da contratação e o reconhecimento técnico e financeiro no âmbito do SUS, preservando integralmente os repasses financeiros, os incentivos federais, estaduais e municipais e os vínculos regulatórios atualmente associados ao HPSM-MP, durante todo o período de execução contratual.</p> <p>A contratação visa ainda evitar impactos negativos decorrentes da interrupção dos serviços do HPSM-MP na Rede de Atenção à Saúde de Belém. Sem uma estratégia de realocação assistencial, haveria sobrecarga nas demais unidades hospitalares, aumento no tempo de espera por atendimento, redução da resolutividade clínica e consequentes prejuízos à saúde da população;</p> <p>Portanto, a presente contratação assegura a manutenção da assistência hospitalar durante o período de reforma do HPSM-MP, representando uma solução tecnicamente viável, juridicamente legítima e compatível com os princípios do SUS e da gestão pública contemporânea. A definição criteriosa da contratada, aliada à adoção de cláusulas contratuais de controle, avaliação e transparência, garantirá a legalidade e a efetividade do processo;</p>
NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO	
NATUREZA	Serviço comum de natureza continuada.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☐ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, N meses, após a sua conclusão.

	☒ Não.	
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO		
FORMA DE CONTRATAÇÃO	☒ Credenciamento através de Chamada Pública, conforme art. 79 da Lei nº14.133/2021	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Paralela e não excludente, conforme art. 79, I da Lei Federal nº14.133/2021 Ressalta-se que, em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, será assegurada prioridade às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no chamamento público que será promovido para essa contratação.;	
CRITÉRIOS OBJETIVOS (DECRETO nº109.446, ART. 9º)	<p>A forma de seleção do fornecedor observará critérios objetivos de julgamento, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021, priorizando a capacidade assistencial hospitalar da instituição proponente para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de média e alta complexidade. Serão considerados, entre outros, os seguintes critérios objetivos de habilitação e julgamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Localizado no município de Belém Quantitativo mínimo de leitos disponíveis, incluindo leitos clínicos cirúrgicos e de terapia intensiva (pediátrico); Número de profissionais médicos especialistas em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso, com ênfase nas especialidades de Pediatria e Cirurgia pediátrica, conforme cláusula “descrição do quantitativo”; Disponibilidade de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico 24h, incluindo exames laboratoriais, radiologia, tomografia computadorizada, e endoscopia; Existência de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ativa e Núcleo de Segurança do Paciente, conforme normativas da Anvisa e do Ministério da Saúde. <p>Esses critérios garantirão a seleção da proposta mais vantajosa, com foco na efetividade da prestação assistencial durante o período de interdição do HPSM-MP, resguardando os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.</p>	
O ORÇAMENTO ESTIMADO É	☐ Sim. Justificativa:	

SIGILOSO?	☒ Não.
CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar proposta de preços e documentação de forma clara e detalhada, contendo a descrição dos serviços de saúde de média e alta complexidade a serem prestados, bem como informações sobre a capacidade técnica e operacional da entidade, com comprovação da regularidade da equipe multiprofissional, experiência prévia na execução de serviços semelhantes e demais requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência. 2. Indicar o valor total da proposta apresentada, expresso em algarismos e por extenso, com a devida discriminação de todas as despesas envolvidas, incluindo tributos, encargos e quaisquer outros custos, respeitadas as isenções legais aplicáveis, com cotações em moeda corrente nacional. 3. Declarar que o valor global proposto será fixo e irrevogável durante a vigência dos contratos. 4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação. 5. Garantir, na proposta, que os serviços ofertados terão validade mínima de 12 (doze) meses. 6. A empresa deverá apresentar Declaração de que os serviços serão prestados com qualidade e conformidade, assegurando a solução imediata de eventuais falhas ou irregularidades na execução contratual, inclusive aquelas relacionadas ao cumprimento das normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem ônus adicional para a SESMA/PMB. 7. Apresentação da proposta detalhada contendo: <ol style="list-style-type: none"> 7.1. Plano de trabalho com descrição dos serviços a serem prestados e metodologia de atendimento; 7.2. Capacidade operacional para início imediato das atividades após a celebração da parceria; 7.3. Cronograma de operacionalização da absorção dos serviços; 8. Serão desconsideradas quaisquer propostas que não atendam integralmente às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos. <p>Não será admitida a imposição de valor mínimo para faturamento de pedidos ou previsão de faturamento mínimo na proposta apresentada.</p>
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE	☐ Sim. Indicar os itens: ☒ Não. Não aplicável, devido o valor estimado.

PEQUENO PORTE?	
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021	
SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	<p>Qual? São exigidas as habilitações: jurídica, técnicas, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como as demais habilitações complementares disposta no termo de referência,</p> <p>Por quê? Atendimento da legislação vigente.</p> <p>☒ Sim.</p> <p>☐ Não.</p>
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	<p>A entidade hospitalar privada interessada em participar deste Chamamento Público deverá comprovar aptidão técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, através dos seguintes documentos:</p> <p>1- Qualificação Técnica</p> <p>1.1 por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que demonstrem a atuação do fornecedor por período mínimo de 5 (cinco) anos.</p> <p>1.1.1. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços hospitalares de média e alta complexidade, com grau de complexidade equivalente ou superior ao objeto deste chamamento;</p> <p>1.2. Para fins de comprovação de experiência, serão aceitos contratos que demonstrem a atuação do fornecedor por período mínimo de 5 (cinco) anos, em caráter contínuo ou não, sendo permitido o somatório de atestados de períodos distintos;</p> <p>1.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado, acompanhado da declaração de quantitativo de leitos disponíveis, assinada pelo responsável técnico do hospital.</p> <p>1.4. Comprovação de Corpo Clínico e Médicos Especialistas:</p> <p>1.4.1. Exigência mínima de especialistas nas seguintes áreas, conforme o objeto:</p> <p>ITEM I: LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:</p> <p>Mínimo de 03 Pediatras na urgência</p> <p>Mínimo de 03 Pediatras diaristas pra enfermaria</p> <p>Mínimo de 01 Radiologista de sobreaviso</p>

Mínimo de 01 neuro pediatra: sobreaviso
Mínimo 01 de cardiologista pediátrico: sobreaviso
Mínimo de 01 nefro pediatra: sobreaviso

ITEM 02: LEITOS DE ALTA COMPLEXIDADE:

Mínimo de 01 intensivista pediátrico: Presencial
Mínimo de 01 cirurgião pediátrico: Sobreaviso
Mínimo de 01 cirurgião torácico: Sobreaviso
Mínimo de 01 Endoscopista: Sobreaviso
Mínimo de 01 Radiologista: Sobreaviso
Mínimo de 01 pediatra: diarista/visita
Mínimo de 01 Anestesiologista: Sobreaviso

1.4.2. Apresentação de relação nominal dos médicos especialistas vinculados ao estabelecimento de saúde, contendo:

- Nome completo;
- Número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Especialidade registrada no CRM ou na Associação Médica Brasileira (AMB), quando aplicável.

1.4. Alvará de funcionamento atualizado;

1.5. Licença sanitária válida emitida pela autoridade de vigilância sanitária competente;

2. Qualificação Jurídica

2.1.Sociedade empresária ou EIRELI: contrato social ou estatuto em vigor, registrado na Junta Comercial, com documentos que comprovem seus administradores.

2.2.Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com prova da indicação dos administradores.

2.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

2.4. Apresentar comprovação do representante legal (RG, CPF ou CNH)

Observação: Todos os documentos devem estar acompanhados da última alteração contratual ou consolidação vigente.

3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

	<p>3.1 Prova de inscrição no CNPJ.</p> <p>3.2 Regularidade fiscal federal, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (incluindo tributos da Seguridade Social e Dívida Ativa da União).</p> <p>3.3 Regularidade perante o FGTS.</p> <p>3.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da CLT.</p> <p>3.5 Inscrição no cadastro municipal de contribuintes, relativa ao domicílio ou sede da entidade.</p> <p>3.6 Regularidade fiscal municipal compatível com o ramo e objeto contratual.</p> <p>3.7 Se for isento de tributos, apresentação de declaração da Fazenda Pública competente.</p> <p>4. Qualificação Econômico-Financeira</p> <p>4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.</p> <p>4.2 Demonstração de índices superiores a 1 (um) para:</p> <p>4.2.1 Liquidez Geral (LG);</p> <p>4.2.2 Liquidez Corrente (LC);</p> <p>4.2.3 Solvência Geral (SG).</p> <p>4.3 Para empresas constituídas no exercício do Chamamento, será admitido o balanço de abertura.</p> <p>4.4 Empresas com menos de dois anos de existência apresentarão os documentos disponíveis desde a constituição.</p> <p>4.5 Os índices exigidos deverão ser atestados por profissional habilitado da área contábil, com a respectiva assinatura.</p> <p>4.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.</p> <p>4.7 Exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado da parceria, conforme art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</p>	<p>☒ Sim.</p> <p>Especificar: A contratação de um hospital privado para a substituição dos atendimentos atualmente realizados no Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti atende aos critérios de sustentabilidade, especialmente na adoção de práticas de gestão que promovam o uso racional de</p>

	<p>recursos materiais, energéticos e humanos. A instituição contratada deverá adotar políticas de eficiência ambiental, tais como: redução do consumo de energia elétrica e água, gestão adequada dos resíduos hospitalares, priorização do uso de insumos reutilizáveis ou recicláveis, bem como a promoção de ações de educação ambiental entre os colaboradores. Tais práticas, além de estarem em conformidade com as normativas ambientais e sanitárias vigentes, contribuem para o uso responsável dos recursos públicos e maior eficiência operacional.</p> <p>☐ Não.</p>
<p>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</p>	<p>☒ Sim. Especificar: CONFORME O MAPA DE RISCO EM ANEXO.</p> <p>☐ Não.</p>
<p>HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?</p>	<p>☒ Sim. Com a finalidade de assegurar a conformidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da unidade hospitalar, será realizada visita técnica in loco pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde. A visita terá como objetivo verificar as condições estruturais, operacionais e assistenciais do estabelecimento, incluindo a disponibilidade dos leitos, a adequação dos ambientes, a presença dos equipamentos necessários, a composição do corpo clínico e o funcionamento dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Esta etapa será considerada parte integrante do processo de análise e validação da proposta, sendo condição indispensável para habilitação e posterior celebração do contrato.</p> <p>☐ Não.</p>
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
<p>COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO?</p>	<p>☐ O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.</p> <p>☒ O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.</p> <p>A execução do objeto consistirá na prestação integral e continuada de serviços de saúde de média e alta complexidade, que atualmente são desempenhados pelo Hospital Mário Pinotti, no município de Belém/PA. A necessidade de transferência da execução desses serviços decorre da interdição da unidade hospitalar para a realização de reformas estruturais, o que exige solução célere, eficiente e tecnicamente viável para garantir a manutenção da assistência hospitalar à população, sem interrupções.</p> <p>A entidade contratada assumirá a responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela execução dos serviços, compreendendo: atendimentos de urgência, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos e diagnósticos, serviços de apoio assistencial e suporte à gestão. Toda a execução será pautada por diretrizes do SUS, protocolos clínicos nacionais, normas sanitárias e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>O modelo de execução adotado impõe à contratada a obrigação de manter infraestrutura física e tecnológica adequada, bem como de prover recursos humanos especializados e quantitativamente suficientes para atender à demanda referenciada, respeitando as</p>

legislações e normas dos Conselhos Profissionais competentes;

A contratada deverá assegurar que todos os leitos destinados à execução deste contrato estejam devidamente identificados e sinalizados como pertencentes ao Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), de forma visível e acessível ao público, tanto nas áreas assistenciais quanto nos registros administrativos e nos sistemas de informação. Essa medida visa garantir a transparência na prestação dos serviços, a rastreabilidade dos atendimentos e a vinculação direta dos serviços executados ao HPSM-MP, preservando a identidade institucional da unidade durante o período de sua transferência, bem como assegurando a correta apuração dos dados assistenciais, regulatórios e financeiros junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos órgãos de controle. Nesse sentido, tais leitos deverão ser utilizados de forma exclusiva para os atendimentos vinculados ao HPSM-MP, vedada qualquer sobreposição, compartilhamento ou utilização simultânea com leitos destinados a outros contratos, convênios, atendimentos particulares ou quaisquer outras modalidades de serviços eventualmente firmados ou executados pela unidade hospitalar contratada, evitando qualquer tipo de interferência operacional, assistencial ou administrativa que possa comprometer a clareza, a separação e a conformidade dos serviços pactuados com a SESMA;

A contratada será responsável pela realização e pelo correto registro de todos os procedimentos, atendimentos e serviços prestados, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere às exigências dos sistemas de informação oficiais, como o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA). Tal registro será essencial tanto para fins de faturamento quanto para a manutenção das habilitações vigentes vinculadas ao Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), garantindo, assim, a continuidade dos repasses financeiros, dos incentivos federais e estaduais, bem como do reconhecimento técnico-assistencial da unidade no âmbito do SUS. Além disso, a contratada deverá elaborar e encaminhar, mensalmente, relatório detalhado contendo a produção assistencial, os procedimentos realizados, os dados quantitativos e qualitativos, bem como os registros necessários para acompanhamento, controle, análise e validação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA). Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais do contrato, que serão formalmente designados pela SESMA, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas;

A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas relativas à vigilância epidemiológica, ficando obrigada a realizar a notificação imediata, tempestiva e fidedigna de todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e eventos de notificação compulsória, conforme definido na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, publicada pelo Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas nas normas estaduais e municipais vigentes. As notificações deverão ser efetuadas aos sistemas oficiais de informação, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), entre outros pertinentes, e comunicadas, de forma simultânea, à SESMA, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde;

A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o Sistema Rede Bem Estar (RBE), plata-

forma oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) destinada ao registro e acompanhamento eletrônico das ações assistenciais. Todos os atendimentos realizados, desde o acolhimento até a alta hospitalar, deverão ser integralmente inseridos no sistema, com informações fidedignas e em tempo oportuno, assegurando a rastreabilidade dos dados, a continuidade do cuidado e a integração com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde. A contratada será responsável por garantir a infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento do sistema, incluindo conectividade, equipamentos compatíveis e capacitação das equipes usuárias;

A contratada deverá ainda garantir a qualidade, a segurança do paciente e a resolutividade dos serviços, conforme metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas no plano de trabalho e nos instrumentos de monitoramento e avaliação.;

A contratada deverá ter a disponibilidade, o transporte adequado para a realização de transferências de pacientes, devendo contar com, no mínimo, uma ambulância de suporte básico de vida (SBV) e uma ambulância de suporte avançado de vida (SAV), conforme regulamentação vigente. Esses veículos deverão estar devidamente equipados e em condições operacionais para atender às demandas do Hospital, garantindo a segurança e a continuidade do cuidado durante o deslocamento de pacientes para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário;

A contratada deverá atuar em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA), sendo certo que a Central de Regulação da SESMA permanecerá como Departamento responsável pela regulação dos leitos de retaguarda da rede municipal, observando os princípios de acesso, equidade e integralidade. Assim, eventuais transferências de pacientes para unidades de retaguarda, sejam clínicas, cirúrgicas, de terapia intensiva ou de suporte especializado, continuarão sendo coordenadas exclusivamente pela Central de Regulação da SESMA, de acordo com os fluxos assistenciais previamente estabelecidos. Tal diretriz assegura que a gestão dos recursos assistenciais da rede municipal de saúde permaneça sob controle da Administração Pública, garantindo o adequado ordenamento da oferta e da demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A contratada deverá assegurar que o fornecimento de medicamentos esteja estritamente alinhado às diretrizes estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), garantindo a padronização, a segurança terapêutica e a racionalização do uso de fármacos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).;

A contratada deverá garantir o fornecimento de materiais técnico-hospitalares estritamente compatíveis com os padrões de qualidade, eficácia e segurança preconizados pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações vigentes, assegurando a adequada manutenção dos fluxos assistenciais e a integridade dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental que os materiais disponibilizados atendam às especificações técnicas definidas nos protocolos assistenciais e operacionais, permitindo a execução plena dos serviços hospitalares e contribuindo para a qualidade e a resolutividade do atendimento aos usuários;

A contratada deverá garantir a disponibilidade de apoio diagnóstico, contemplando a

realização de exames laboratoriais, tomografia computadorizada, ultrassonografia e endoscopia, conforme regulamentação vigente e protocolos assistenciais. Esses serviços deverão estar devidamente estruturados e operacionais para atender às demandas do hospital, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade do cuidado aos pacientes, inclusive em situações que requeiram pronta resposta diagnóstica para suporte às condutas clínicas e encaminhamentos para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário;

A contratada deverá prestar atendimento, além da população do município de Belém, aos usuários provenientes dos municípios pactuados, em estrita observância às Pactuações vigentes, formalizadas no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e dos demais instrumentos de gestão homologados nas instâncias Intergestoras competentes. Dessa forma, deverá ser assegurado o cumprimento dos compromissos assistenciais assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) junto aos municípios referenciados, respeitando os critérios, fluxos regulatórios e responsabilidades estabelecidos na Rede de Atenção à Saúde;

A parceria será regida por contrato administrativo firmado com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle social. A fiscalização da execução contratual será exercida por equipe designada por esta SESMA, com apoio de instrumentos gerenciais, relatórios periódicos, auditorias e acompanhamento por indicadores de desempenho e conformidade;

Dessa forma, a adoção do modelo de execução indireta por meio de entidade hospitalar privada assegura a efetividade da política pública de saúde, resguarda a continuidade do serviço essencial e promove uma alocação mais eficiente dos recursos públicos durante o período de reforma da unidade hospitalar própria do município.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- 2.. Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço oferecido, permitindo a verificação da satisfação dos usuários ao serviço prestado e gestores em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;
- 3.. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 4.. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do objeto da chamada pública, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 5.. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 6.. Enviar os relatórios mensais dos indicadores previstos neste edital e/ou qualquer solicitação oficial, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;

	<p>7.. Garantir a qualidade da assistência;</p> <p>8.. Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudo dos mesmos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;</p> <p>9. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste chamamento público;</p> <p>10.. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto pelo contratante, sem prévia autorização;</p> <p>11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;</p> <p>12.. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;</p> <p>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - SESMA/PMB</p> <p>1.. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;</p> <p>2.. Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;</p> <p>3.. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com a Lei Federal 14.333/21;</p> <p>4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços;</p> <p>5.. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;</p> <p>6.. Notificar o hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;</p> <p>7.. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo.</p> <p>DA SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto da contratação</p>
<p>LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</p>	<p>O serviço será prestado ininterruptamente no estabelecimento do Contratado.</p>
<p>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</p>	

PRAZO DO CONTRATO	12 meses.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	<p>☒ Sim, A inclusão da previsão de prazo de vigência contratual, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.</p> <p>É fundamental para assegurar a conformidade legal e a adequada gestão do contrato de prestação de serviços de saúde por hospital privado, no âmbito da Rede de Urgência e Emergência do Município de Belém/PA.</p> <p>Nos termos dos artigos 106 e 107 da referida lei, contratos de prestação de serviços continuados podem ser prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos, desde que haja previsão expressa no edital e no instrumento contratual. Essa previsão visa garantir a continuidade dos serviços essenciais sem a necessidade de realização de novos processos licitatórios com frequência, assegurando maior estabilidade contratual e segurança jurídica para ambas as partes – Administração Pública e entidade contratada.</p> <p>A previsão de vigência deve ser apresentada de forma clara e objetiva no edital, com a devida definição dos critérios e condições para a prorrogação, tais como os seguintes indicadores;</p> <p>Avaliação de Desempenho Técnico e Operacional</p> <p>Avaliações periódicas deverão aferir a qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo hospital privado, com base em indicadores como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempo de porta médico; • Tempo de tomada de decisão na urgência e emergência; • Tempo médio de permanência; • Taxa de infecção hospitalar. <p>Observância dos Termos Contratuais</p> <p>O hospital contratado deverá observar integralmente os termos e condições do contrato, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento de prazos e metas; • Disponibilidade e capacitação da equipe multiprofissional; • Emprego de tecnologias compatíveis com a complexidade assistencial; • Atendimento aos padrões exigidos pela regulação do SUS. <p>Capacidade Financeira e Operacional</p> <p>Deverá ser comprovada a capacidade do hospital privado para manter a prestação dos serviços com qualidade, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Investimento contínuo em estrutura física, equipamentos médicos e insumos; <p>Adequação às Necessidades Assistenciais Locais</p>

	<p>A instituição deverá demonstrar capacidade de adaptação às especificidades da Rede de Urgência e Emergência do município de Belém/PA, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) Hospitais, programas e demais unidades desta Secretaria.</p> <p>Transparência e Prestação de Contas</p> <p>A contratada deverá adotar práticas de transparência na gestão dos recursos públicos, com apresentação periódica de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de desempenho técnico-assistencial; • Indicadores quantitativos e qualitativos; • Demonstrações financeiras e prestação de contas completas. <p>Portanto ao incluir a previsão de vigência contratual conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação do hospital privado em Belém/PA permanece alinhado com os princípios da legalidade, continuidade e eficiência da gestão pública, assegurando qualidade e estabilidade na oferta de serviços essenciais à saúde da população.</p> <p>☐ Não.</p>
<p style="text-align: center;">FORMA DE PAGAMENTO</p>	<p style="text-align: center;">Meio Após a emissão da nota de empenho, mediante ordem bancária</p>
	<p style="text-align: center;">Onde? Conta corrente da contratada.</p>
	<p style="text-align: center;">Qual o prazo? Até 45 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.</p>
	<p style="text-align: center;">Prova da regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal pode ser provada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
<p>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO</p> <p>Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021</p> <p>Art. 6, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021</p>	<p>Definição dos Indicadores, Avaliação e Metas</p> <p>1. Tempo Porta-Médico</p> <p>Definição: Tempo decorrido entre a chegada do paciente na unidade e o primeiro atendimento médico (triagem médica efetiva).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação Quantitativa: Medição em minutos, extraída dos registros do sistema de gestão hospitalar (prontuário eletrônico, ficha de atendimento ou sistema informatizado de triagem). • Avaliação Qualitativa: Acompanhamento por meio de auditorias assistenciais, entrevistas com pacientes, análise de fluxo e observação da equipe técnica. • Meta:

- Tempo máximo de 15 minutos para pacientes classificados como prioridade (vermelho e laranja).
- Até 30 minutos para casos de prioridade amarela.
- Acompanhamento mensal com taxa de cumprimento mínima de 90% dos atendimentos dentro do tempo previsto.

2. Tempo de Tomada de Decisão na Urgência e Emergência

- Definição: Tempo entre o primeiro atendimento médico e a definição da conduta (internação, alta, transferência ou início do tratamento).
- Avaliação Quantitativa: Extração dos dados de prontuários e sistemas informatizados, calculando o tempo médio entre o início do atendimento médico e o registro da conduta.
- Avaliação Qualitativa: Avaliação por meio de auditorias de prontuários, entrevistas com profissionais e observação direta dos fluxos assistenciais.
- Meta:
- Até 60 minutos para definição de conduta em casos classificados como urgência e emergência (amarelo, laranja e vermelho).
- Taxa de cumprimento de, no mínimo, 85% dos atendimentos dentro do tempo padrão.

▪ Tempo Médio de Permanência (TMP)

- a. Definição: Tempo médio de permanência dos pacientes internados, calculado em dias.
- b. Avaliação Quantitativa: Dados extraídos do sistema de gestão hospitalar, dividindo o total de dias de internação pelo número de saídas (altas, óbitos e transferências) no período.
- c. Avaliação Qualitativa: Análise de perfil de internações, adequação da conduta médica, tempo de desospitalização e monitoramento de casos com permanência prolongada.
- d. Meta:
- e. TMP de 5 a 7 dias para clínica médica.
- f. 3 a 5 dias para enfermarias cirúrgicas, conforme complexidade.
- g. TMP em UTI de 7 a 10 dias, com controle de permanências prolongadas.

▪ Taxa de Infecção Hospitalar

- Definição: Número de infecções hospitalares adquiridas durante a internação a cada 1.000 pacientes-dia.
- Avaliação Quantitativa: Cálculo realizado com base nos dados da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e dos registros epidemiológicos da unidade.
- Avaliação Qualitativa: Avaliação da adesão aos protocolos de segurança, higienização das mãos, uso adequado de antibióticos, e conformidade com as práticas da RDC 50/ANVISA e demais normativas.

- Meta:
- Taxa de infecção hospitalar geral $\leq 3\%$.
- Infecção em UTI $\leq 5\%$.
- Acompanhamento mensal, com plano de intervenção se ultrapassada a meta.
- Satisfação dos Usuários
- Definição: Grau de satisfação dos pacientes e acompanhantes quanto aos serviços prestados.
- Avaliação Quantitativa: Aplicação de questionários padronizados ao término do atendimento ou da internação, utilizando escala de 1 a 5 (ruim a excelente), com compilação dos dados mensalmente.
- Avaliação Qualitativa: Realização de entrevistas estruturadas, grupos focais com pacientes e análise de manifestações registradas na ouvidoria da unidade.
- Meta:
- Índice de satisfação $\geq 85\%$ (considerando avaliações como "bom", "muito bom" e "excelente").
- Plano de ação corretivo para itens avaliados abaixo de 70%.
- Forma de Monitoramento
- Relatórios mensais com envio para a Secretaria de Saúde.
- Auditorias presenciais e acompanhamento da contratante.
- Análise conjunta dos indicadores nas reuniões de monitoramento e avaliação contratual.
- Aplicação de penalidades e/ou medidas corretivas em caso de descumprimento das metas.

PERCENTUAL DE GLOSAS	Proposta de Percentuais de Glosa por Não Cumprimento de Indicadores		
	Indicador	Meta	Percentual de Glosa
	Tempo Porta-Médico	90% dos atendimentos em até 15 min (prioridade alta) e 30 min (média)	Até 5% do valor mensal se a conformidade estiver entre 80% e 89%. Até 10% se abaixo de 80%.
	Tempo de Tomada de Decisão	85% dos casos com conduta definida em até 60 minutos	Até 5% do valor mensal se estiver entre 75% e 84%. Até 10% se abaixo de 75%.
	Tempo Médio de Permanência (TMP)	Dentro dos parâmetros estabelecidos por tipo de leito	3% do valor mensal se TMP acima dos parâmetros sem justificativa técnica adequada.
	Taxa de Infecção Hospitalar	≤ 3% geral e ≤ 5% em UTI	5% do valor mensal se ultrapassar a meta por até 20%. 10% se ultrapassar acima de 20%.
	Satisfação dos Usuários	≥ 85%	3% do valor mensal se o índice ficar entre 70% e 84%. 5% se abaixo de 70%.
REAJUSTE	Os preços serão fixos e irrevogáveis.		
QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?	<p>☐ X% do valor inicial do contrato. Justificativa:</p> <p>Justificativa: A não exigência de garantia contratual encontra respaldo no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração sua adoção, observando critérios de interesse público, natureza do objeto e análise de risco. Considerando que se trata de contratação de serviços hospitalares de natureza continuada, essenciais à manutenção da assistência à saúde da população, a exigência de garantia poderia gerar ônus excessivo, impactando no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, os riscos são mitigados por meio de mecanismos de controle, fiscalização e aplicação de penalidades previstos contratualmente, o que assegura o fiel cumprimento das obrigações assumidas. Dessa forma, justifica-se a não exigência de garantia, em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.</p> <p>☒ Não há.</p>		

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	MAC	
	Elemento de despesa: 33.90.39	
	Funcional: 2.09.22.10.302.0001	
	Projeto: 2217	
	Fonte 1600.020.000	
	Sub-Ação: 001	
	Tarefa: 007	
	PRODUÇÃO	
	Elemento de despesa: 33.91.39	
	Funcional: 2.09.22.10.302.0001	
	Projeto: 2217	
	Fonte 1659.020.000	
	Sub-Ação: 005	
	Tarefa: 005	
		TESOURO Elemento de despesa: 33.90.39 Funcional: 2.09.22.10.302.0001 Projeto: 2217 Fonte 1500.100.200 Sub-Ação: 002 Tarefa: 007

Belém (PA), 10 de julho de 2025.

 Daniela Costa Salheb de Oliveira matrícula nº 040628-010
 Assessora Técnica do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SESMA

DE ACORDO,

 Fagnei Ivison Corrêa Carvalho
 Diretor do Departamento de Atenção à Saúde - DAS/SESMA

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE ATENDE AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxxx/SESMA/PMB

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por _____ intermédio de seu representante legal
0(a) Sr (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____

_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), acrescido pela Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Saúde do Município de Belém

Ressalva: () Sim, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Ressalva: () Não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Belém/PA,..... dede 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE NÃO COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NO ATENDIMENTO DO SUS

Declaro para os devidos fins que não será cobrado nenhum tipo de valores adicionais aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Estabelecimento de Saúde:

____, bem como que será entregue ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

Belém/PA, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

MODELO DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Eu (nome completo), RG nº , representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº , DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório Edital 00x/2025 – SESMA/PMB, realizado pelo Município de Belém, inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação deregência.

Belém, de de 2025

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

A instituição jurídica de direito privado,
 (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n., com sede na cidade de
, filial na cidade de, por meio de
 seu representante legal.....DECLARA, que
 possui capacidade técnica para cumprimento do objeto pactuado nos termos do EDITAL DE CHAMA-
 DA PÚBLICA Nº 00X/202XX/CECP/SESMA/PMB, assumindo também a autenticidade de todos os
 documentos apresentados, sujeitando às penalidades legais e a sumária desclassificação da chamada pú-
 blica que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de as-
 sistência à saúde para a prestação de serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,visando
 abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETA-
 RIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB)

Belém/PA,..... de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxx/SESMA/PMB.**

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00xx/2025/xxxxx/SESMA/PMB

Instituição

Pessoa jurídica de direito privado, (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.
....., com sede na cidade de, filial na cidade de,
por meio de seu
....., DECLARAR que possui pleno co-
nhecimento das condições do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA, Nº 00xx/2025/xxxx/SESMA/PMB**
que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência
à saúde para a prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a ope-
racionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB) e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os do-
cumentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a
desclassificação da Chamada Pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações à Secretaria de Saúde
do Município de Belém.

Belém/PA, de de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES CONTIDOS NO EDITAL.

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxx/SESMA/PMB

A instituição _____ pessoa jurídica de direito privado, _____(com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na cidade de _____ filiada a _____ cidade _____ de _____, por meio de seu _____, com o objetivo de participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 00x/2025/xxxxxSESMA/PMB** que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para a prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB) vem por meio desta declarar que aceita os valores contidos no Edital como remuneração dos serviços a serem executados.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição: _____
RG/CPF do representante: _____

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Belém/PA, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA CHAMADA PÚBLICA NºXXX/202X

DADOS DO LICITANTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

OBS: “Banco, Agência e Beneficiário na qual a Prefeitura Municipal de Belém deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.”

Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

OBS: Os e-mails e telefones para contato devem ser válidos e estar disponíveis para eventuais diligências ou pedidos de esclarecimentos por parte da SESMA.

Objeto: prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB).

XXXXXXXXXX				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TOTAL DOS SERVIÇOS				

Validade da proposta (mínimo 120 dias):

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Belém, de de 2025

Assinatura do representante legal:

1 -A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ

ANEXO IV

**PROTOCOLO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA NºXX/2025-SESMA/PA
GDOC nºxxxxx/xxxx**

A empresa _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP, e-mail e telefone), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à prestação de serviços médicos de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Chamada Pública nº xx/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I- Documentos de habilitação;

II- Documentos de capacidade Técnica;

Belém, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante legal da Instituição:
RG/CPF do representante:

Ass. do diretor/responsável da instituição

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e _____.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, capaz, profissão, portadora do RG de nXXXXXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente nomeada pelo Decreto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CREDENCIANTE, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou empresa..... (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e ainda Decreto Municipal nº 109.446 de 25 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços médicos de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX visando abastecer a operacionalização e manutenção dos serviços nos estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA/PMB)
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
4. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura.
2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO. Até XXXXX de XXXXXXXXXXXX de 202x, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
3. A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
4. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias: Órgão: xx.xx.xx – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 0xx.xx. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: XXXX – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATÓRIO E HOSPITALAR Elemento de Despesa: XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste CREDENCIAMENTO;
2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por servidores devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
6. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO:
 - a. Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:
 - a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
 - b. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo;
 - d. Fizer declaração falsa;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.
4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/2021.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos

itens 1 a 3 desta Cláusula.

6.As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1.A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

2.A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX – Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 2.E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém, xx de xxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal da Saúde
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1º. Nome

CPF:

2º.: Nome:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E ____.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, com sede na Av. Governador José Malcher, 2821, bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66.090-100, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Dr. RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3277610 SAP/PA e inscrito no CPF nº 612.568.112-20 residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço à _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do **processo administrativo Gdoc 20078/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº ____/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições deste contrato e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - DOU de 20/09/1990:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO COMPARTILHADA, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), REFERENTES A SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FOCO NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PEDIÁTRICO, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELO HOSPITAL PRONTO SOCORRO MÁRIO PINOTTI, no município de Belém/Pa.**

1.2. A **execução dos serviços será prestada ininterruptamente** no estabelecimento da contratada e **iniciará imediatamente quando do ato da assinatura deste contrato, após a aprovação do cronograma de operacionalização da absorção dos serviços pela SESMA**, a fim de garantir a prestação integral e continuada de serviços de saúde de média e alta complexidade, com foco no atendimento ao público pediátrico, que atualmente são desempenhados pelo Hospital Mário Pinotti, no município de Belém/PA;

1.3. O presente contrato vincula-se aos termos **do Edital nº ____/ 2025**, a proposta vencedora e a autorização da mencionada contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os princípios gerais dos contratos e as disposições legais, no que for omissivo.

1.4. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, conforme **PARECER JURÍDICO Nº ____/2025**, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. O Contratado deverá dispor de capacidade instalada compatível com as necessidades assistenciais do município, a fim de assegurar a continuidade da atenção hospitalar prestada atualmente pelo Hospital Pronto Socorro Mário Pinotti, refletindo fielmente os quantitativos e perfis de leitos, serviços e especialidades médicas hoje oferecidos, nos seguintes termos:

ITEM	SERVIÇO / TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA
ITEM 01 - LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	27	Leitos destinados à internação clínica de pacientes pediátricos com doenças agudas e crônicas não cirúrgicas. Devem atender aos padrões mínimos de conforto, segurança e assistência humanizada, com equipe médica e de enfermagem especializada em pediatria, atuando em regime de 24 horas.
	LEITOS DE SALA VERMELHA PEDIÁTRICA	05	Leitos de estabilização pediátricos destinados ao atendimento de pacientes infantis graves ou com risco iminente de morte (prioridade 1). Devem estar equipados com respiradores, monitores multiparâmetros, desfibriladores, bombas de infusão e contar com equipe capacitada em suporte avançado de vida em pediatria, conforme as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS.
	ISOLAMENTO CLÍNICO	01	Isolamento pediátrico

ITEM	SERVIÇO / TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA
	UTI PEDIÁTRICA	10	Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica destinada ao atendimento de crianças em estado crítico, com necessidade de suporte ventilatório e monitorização contínua multiparamétrica. Deve contar com equipe multiprofissional especializada em cuidados intensivos pediátricos

ITEM 02 - LEITOS DE ALTA COMPLEXIDADE			atuando 24 horas por dia, além de equipamentos adequados à faixa etária, como respiradores, bombas de infusão, monitores cardíacos e rede de gases medicinais, em conformidade com a RDC nº 7/2010 da ANVISA.
	LEITOS CLÍNICA CIRÚRGICA	10	Leitos destinados à recuperação de pacientes pediátricos submetidos a procedimentos de cirurgia geral. Devem estar localizados em enfermarias cirúrgicas pediátricas, com suporte de enfermagem especializado, controle de infecção hospitalar e acesso facilitado a exames diagnósticos e ao centro cirúrgico.
	SALA DE CIRURGIA	01	Salas cirúrgicas equipada e em funcionamento, com mesa cirúrgica regulável, foco cirúrgico, monitor multiparamétrica, aparelho de anestesia com ventilador, bisturi elétrico, carro de emergência completo, gases medicinais canalizados, climatização adequada e equipe capacitada (cirurgião, anestesista, instrumentador e enfermagem). A sala deve atender às normas da RDC nº 50/2002, com suporte diagnóstico e sala de recuperação pós-anestésica

2.2 O Contratado deverá assegurar a disponibilidade das seguintes especialidades médicas **obrigatórias** observado o quantitativo mínimo para 12 (doze) horas:

ITEM I: LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Especialidades médicas obrigatórias para plantão de 12 horas.

Mínimo de 03 Pediatras na urgência

Mínimo de 03 Pediatras diaristas para a enfermaria

Mínimo de 01 Radiologista de sobreaviso

Mínimo de 01 Neuropediatra: sobreaviso

Mínimo 01 de Cardiologista pediátrico: sobreaviso

Mínimo de 01 Nefro pediatra: sobreaviso

2.2.1 O item 1 contempla os serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergência pediátrica, com 27 leitos clínicos pediátricos e 05 leitos de sala vermelha pediátrica, unidades imprescindíveis para o acolhimento, triagem, estabilização e condução terapêutica inicial de pacientes infantis com quadros agudos, potencialmente graves ou em risco iminente de morte e 1 sala de isolamento. Trata-se de um perfil assistencial com características de alta rotatividade, demandas imprevisíveis e necessidade de disponibilidade ininterrupta de equipe multiprofissional capacitada em atenção pediátrica emergencial.

ITEM 02: LEITOS DE ALTA COMPLEXIDADE

Especialidades médicas obrigatórias para plantão de 12 horas.

Mínimo de 01 intensivista pediátrico: Presencial

Mínimo de 01 cirurgião pediátrico: Sobreaviso

Mínimo de 01 cirurgião torácico: Sobreaviso

Mínimo de 01 Endoscopista: Sobreaviso

Mínimo de 01 Radiologista: Sobreaviso

Mínimo de 01 Pediatra: diarista/visita

Mínimo de 01 Anestesiologista: Sobreaviso

2.2.2 O item 2 é destinado aos serviços de alta complexidade e permanência, com a disponibilização de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica, 10 leitos de clínica cirúrgica pediátrica e 01 sala de cirurgia, estrutura voltada ao suporte intensivo de pacientes críticos, bem como à realização e recuperação de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade em pacientes da faixa etária pediátrica.

2.3 O Contratado deverá ter disponível o transporte adequado para a realização de transferências de pacientes, devendo contar com, no mínimo, uma ambulância de suporte básico de vida (SBV) e uma ambulância de suporte avançado de vida (SAV), conforme regulamentação vigente.

Parágrafo único: Os veículos deverão estar devidamente equipados e em condições operacionais para atender às demandas do Hospital, garantindo a segurança e a continuidade do cuidado durante o deslocamento de pacientes para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário.

2.4 A Contratada deverá atuar em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA), sendo certo que a Central de Regulação da SESMA permanecerá como Departamento responsável pela regulação dos leitos de retaguarda da rede municipal, observando os princípios de acesso, equidade e integralidade. Assim, eventuais transferências de pacientes para unidades de retaguarda, sejam clínicas, cirúrgicas, de terapia intensiva ou de suporte especializado, continuarão sendo coordenadas exclusivamente pela Central de Regulação da SESMA, de acordo com os fluxos assistenciais previamente estabelecidos. Tal diretriz assegura que a gestão dos recursos assistenciais da rede municipal de saúde permaneça sob controle da Administração Pública, garantindo o adequado ordenamento da oferta e da demanda no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.5 A Contratada deverá prestar atendimento, além da população do município de Belém, aos usuários provenientes dos municípios pactuados, em estrita observância às Pactuações vigentes, formalizadas no âmbito da Programação Pactuada e Integrada (PPI) e dos demais instrumentos de gestão homologados nas instâncias Intergestores competentes, a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos assistenciais assumidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) junto aos municípios referenciados, respeitando os critérios, fluxos regulatórios e responsabilidades estabelecidos na Rede de Atenção à Saúde;

2.6 A contratada deverá assegurar que o fornecimento de medicamentos esteja estritamente alinhado às diretrizes estabelecidas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), garantindo a padronização, a segurança terapêutica e a racionalização do uso de fármacos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).;

2.7 A contratada deverá garantir o fornecimento de materiais técnico-hospitalares estritamente compatíveis com os padrões de qualidade, eficácia e segurança preconizados pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações vigentes, assegurando a adequada manutenção dos fluxos assistenciais e a integridade dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). É fundamental que os materiais disponibilizados atendam às especificações técnicas definidas nos protocolos assistenciais e operacionais, permitindo a execução plena dos serviços hospitalares e contribuindo para a qualidade e a resolutividade do atendimento aos usuários;

2.8 A contratada deverá garantir a disponibilidade de apoio diagnóstico, contemplando a realização de exames laboratoriais, tomografia computadorizada, ultrassonografia e endoscopia, conforme regulamentação vigente e protocolos assistenciais. Esses serviços deverão estar devidamente estruturados e operacionais para atender às demandas do hospital, assegurando a qualidade, a segurança e a continuidade do cuidado aos pacientes, inclusive em situações que requeiram pronta resposta diagnóstica para suporte às condutas clínicas e encaminhamentos para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário;

2.9 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais é vedada a subcontratação.

2.10 Durante a execução deste contrato, bem como o período de execução da reforma do Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), será mantido integralmente o seu Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), realizando-se apenas a alteração de endereço para a unidade hospitalar privada a ser contratualizada, de forma a assegurar a continuidade da habilitação e do reconhecimento técnico e financeiro junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.11 O CNES utilizado será exclusivamente o do HPSM-MP, com todas as habilitações, serviços e incentivos previamente autorizados e pactuados nas instâncias Intergestores competentes, notadamente na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), conforme Resolução nº 014, de 04 de junho de 2025, e demais normativas vigentes.

2.12 Caberá à contratada manter integralmente o CNES do HPSM-MP, preservando todas as habilitações, registros, serviços e credenciamentos já autorizados, desde que o estabelecimento contratado atenda integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e assistenciais o recebimento de incentivos financeiros destinados a hospitais de urgência tipo II, bem como demais habilitações vinculadas à sua função estratégica na Rede de Atenção à Saúde.

2.13 A contratada assumirá a responsabilidade técnica, administrativa e operacional pela execução dos serviços, compreendendo: atendimentos de urgência, internações hospitalares, procedimentos cirúrgicos e diagnósticos, serviços de apoio assistencial e suporte à gestão. Toda a execução será pautada por diretrizes do SUS, protocolos clínicos nacionais, normas sanitárias e parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.14 A contratada deve manter infraestrutura física e tecnológica adequada, bem como prover recursos humanos especializados e quantitativamente suficientes para atender à demanda referenciada, respeitando as legislações e normas dos Conselhos Profissionais competentes;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Compromete-se a **CONTRATADA** a:

3.1.1 Prestar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.2. Colocar à disposição da **SESMA/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço oferecido, permitindo a verificação da satisfação dos usuários ao serviço prestado e gestores em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

3.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato

3.1.4. Responsabilizar-se pela (s) garantia (s) do objeto deste contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

3.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

3.1.6 Enviar os relatórios mensais dos indicadores previstos no Edital, neste contrato e/ou qualquer solicitação oficial, até 30 (trinta) dias do mês subsequente para o e-mail da unidade já descritas desta SESMA;

3.1.7 Garantir a qualidade da assistência;

3.1.8 Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudo dos mesmos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

3.1.9 Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto deste contrato;

3.1.10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto pelo contratante, sem prévia autorização;

3.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB durante a vigência do contrato;

3.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

3.1.13. Comunicar à fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.14. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

3.1.15. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS, em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como o respectivo contrato;

3.1.16. Assegurar o fornecimento de materiais técnico-hospitalares estritamente compatíveis

com os padrões de qualidade, eficácia e segurança preconizados pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações vigentes, assegurando a adequada manutenção dos fluxos assistenciais e a integridade dos procedimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja as especificações técnicas devem observar os protocolos assistenciais e operacionais, permitindo a execução plena dos serviços hospitalares e contribuindo para a qualidade e a resolutividade do atendimento aos usuários;

3.1.17. A Contratada deverá assegurar que todos os leitos destinados à execução deste contrato estejam devidamente identificados e sinalizados como pertencentes ao Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti (HPSM-MP), de forma visível e acessível ao público, tanto nas áreas assistenciais quanto nos registros administrativos e nos sistemas de informação.

3.1.18. A Contratada deve garantir a rastreabilidade dos atendimentos e a vinculação direta dos serviços executados ao HPSM-MP, preservando a identidade institucional da unidade durante o período de sua transferência, bem como assegurando a correta apuração dos dados assistenciais, regulatórios e financeiros junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e aos órgãos de controle.

3.1.19. A Contratada deve garantir que os leitos deverão ser utilizados de forma exclusiva para os atendimentos vinculados ao HPSM-MP, vedada qualquer sobreposição, compartilhamento ou utilização simultânea com leitos destinados a outros contratos, convênios, atendimentos particulares ou quaisquer outras modalidades de serviços eventualmente firmados ou executados pela unidade hospitalar contratada, evitando qualquer tipo de interferência operacional, assistencial ou administrativa que possa comprometer a clareza, a separação e a conformidade dos serviços pactuados com a SESMA;

3.1.20. A Contratada é responsável pela realização e pelo correto registro de todos os procedimentos, atendimentos e serviços prestados, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere às exigências dos sistemas de informação oficiais, como o Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) e o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), a fim de garantir a continuidade dos repasses financeiros, dos incentivos federais e estaduais, bem como do reconhecimento técnico-assistencial da unidade no âmbito do SUS.

3.1.21. A Contratada deverá elaborar e encaminhar, mensalmente, relatório detalhado contendo a produção assistencial, os procedimentos realizados, os dados quantitativos e qualitativos, bem como os registros necessários para acompanhamento, controle, análise e validação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA).

3.1.22. A Contratada deve garantir a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e formação profissional dos residentes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Belém, em cooperação com instituições formadoras conveniadas, e, para tanto, a Contratada deverá dispor de estrutura assistencial compatível com as exigências curriculares dos programas de residência, incluindo: unidade de emergência 24 horas com fluxo contínuo de atendimentos de média e alta complexidade e disponibilidade de preceptoria e supervisão técnica qualificada.

3.1.23. A contratada deverá permitir a integração dos residentes às rotinas assistenciais e operacionais da unidade, de forma a não comprometer a qualidade do cuidado e garantir a formação prática dos profissionais em ambiente real de urgência e emergência. Ademais, tal

atividade será coordenado pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP);

3.1.24. A contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, o **Sistema Rede Bem Estar (RBE)**, plataforma oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Belém (SESMA) destinada ao registro e acompanhamento eletrônico das ações assistenciais. Todos os atendimentos realizados, desde o acolhimento até a alta hospitalar, deverão ser integralmente inseridos no sistema, com informações fidedignas e em tempo oportuno, assegurando a rastreabilidade dos dados, a continuidade do cuidado e a integração com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

3.1.25 A Contratada será responsável por garantir a infraestrutura tecnológica necessária ao pleno funcionamento do sistema, incluindo conectividade, equipamentos compatíveis e capacitação das equipes usuárias;

3.1.26. A Contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas relativas à vigilância epidemiológica, ficando obrigada a realizar a notificação imediata, tempestiva e fidedigna de todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças, agravos e eventos de notificação compulsória, conforme definido na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, publicada pelo Ministério da Saúde, bem como aquelas previstas nas normas estaduais e municipais vigentes.

3.1.27 As notificações deverão ser efetuadas aos sistemas oficiais de informação, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), entre outros pertinentes, e comunicadas, de forma simultânea, à SESMA, por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde;

3.1.28. A contratada deverá garantir a qualidade, a segurança do paciente e a resolutividade dos serviços, conforme metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas no plano de trabalho e nos instrumentos de monitoramento e avaliação;

3.1.29. A contratada deverá ter a disponibilidade, o transporte adequado para a realização de transferências de pacientes, devendo contar com, no mínimo, uma ambulância de suporte básico de vida (SBV) e uma ambulância de suporte avançado de vida (SAV), conforme regulamentação vigente, os quais deverão ser devidamente equipados e em condições operacionais para atender às demandas do Hospital, garantindo a segurança e a continuidade do cuidado durante o deslocamento de pacientes para unidades de maior complexidade ou referência, sempre que necessário;

3.1.30 Implementação de processos de Humanização durante todo o período de internação, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;

3.1.31 Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SESMA, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde, inclusive implementação da política de educação permanente em saúde;

3.1.32 Garantir que sejam adotadas as normas das Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando a ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo

a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências clínicas, cirúrgicas, psiquiátricas, pediátricas e às relacionadas a causas externas (traumatismos, violências e acidentes); centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutive e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

3.1.33 Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da CONTRATADA, conforme estabelecida nas portarias, normas exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém e Ministério da Saúde (MS) além de outras normas técnicas, de forma ininterrupta.

3.1.34. Execução direta ou terceirização e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do Hospital, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência e neste contrato, sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa;

3.1.35 Administração da oferta e gestão dos serviços acessórios necessários ao funcionamento do hospital, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, conforme estabelecido Edital e seus anexos, sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa;

3.1.36 Implementar, dentro dos limites físicos e operacionais do Hospital, o dispositivo da visita em horário preestabelecido ou ampliado (considerar aspectos como fase final de vida e vulnerabilidade) e o direito ao acompanhante, conforme previsto na legislação.

3.1.37 Realizar tratamentos concomitantes necessários diferentes dos prescritos para a condição mórbida motivadora do atendimento médico inicial, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

3.1.38 Garantir a operacionalização da Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP).

3.1.39 A CONTRATADA deverá fornecer:

a) Atendimento médico inicial, com recepção, avaliação e estabilização dos pacientes, contínuo nas 24 h, definindo e providenciando as solicitações de transferência necessárias para realização de exames de maior complexidade, avaliações de Médicos Especialistas ou necessidade de cirurgia de urgência e emergência;

b) Providenciar a inclusão no SER / SISREG, ou outro processo regulatório definido pela Secretaria Municipal de Saúde Belém, de pacientes que, necessitem de transferência para internação em Unidades de Tratamento Intensivo;

c) Assistência de Enfermagem contínua nas 24 h;

d) Assistência Social;

e) Exames laboratoriais e de imagem;

f) Transporte intra-hospitalar em caso de qualquer transferência ou exames em outras instituições de usuários, incluindo todos os usuários (independente se estáveis, os críticos e semicríticos) que na unidade deram entrada, em ambulância apropriada, o que inclui de suporte básico e avançado, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

3.1.40. Regular todos os pacientes com indicação de internação hospitalar que se encontrem na Unidade por mais de 12 h na sala amarela e de imediato na sala vermelha, através dos mecanismos regulatórios vigentes.

3.1.41. Transferir para outras Unidades de serviços especializados usuários (previamente autorizados e regulados) com necessidade de tratamento fora do perfil da Unidade, fornecendo ambulância adequada ao perfil do usuário, devidamente tripulada e equipada conforme Portaria MS/GM 2048, de 5 de novembro de 2002 ou posterior que regule o assunto, sem prejuízo ao atendimento praticado na Unidade.

3.1.42. Manter as comissões abaixo listadas conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias.

- a) Comissão de Ética Médica;
- b) Comissão de Ética de Enfermagem;
- c) Comissão de Revisão de Óbitos.

3.1.43. Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

3.1.44. Seguir Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, de acordo com os seguintes preceitos:

- a) Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
- b) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
- c) Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações, deverão ser apresentadas à Controladoria Geral do Município;
- d) Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional. As revisões e ajustes deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde de Belém.
- e) Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da capacidade operacional da Unidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação.

3.1.45. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

3.1.46. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SESMA, AMIB, CFM, MS e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.

3.1.47. Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes sob observação nas salas amarela e vermelha, com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares.

3.1.48. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Belém por meio da Vigilância Epidemiológica e em Saúde e a Vigilância Sanitária em Saúde, todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam suspeitados e ou diagnosticados na Unidade.

3.1.49 Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no Edital e seus anexos, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.

3.1.50 Observar, durante todo o Prazo do Contrato, as Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização do Ministério da Saúde - MS, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado ao Hospital.

3.1.51. A Contratada deve observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24 h;

3.1.52 Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços, respeitando a política nacional de padronização visual do Ministério da Saúde.

3.1.53 Apoiar e integrar o complexo regulador da SESMA.

3.1.54 Adotar nos impressos inerentes ao serviço ou entregues aos pacientes, sinalizações, uniformes, enxoval e demais itens a padronização que será orientada pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido pela SESMA.

3.1.55 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

3.1.56 Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

3.1.57 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE;

3.1.58 Garantir o funcionamento ininterrupto do hospital.

3.1.59 Garantir que a Unidade esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2000.

3.1.60 A Contratada deverá fornecer:

- a) Materiais médicos, insumos e instrumentais adequados;
- b) Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis;
- c) Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- d) Profissionais para atuar na Recepção, Acolhimento e Apoio Administrativo;
- e) Uniformes;
- f) Roupas hospitalares;
- g) Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade;
- h) Gases Medicinais;
- i) Vigilância desarmada;
- j) Sistema de câmeras de vigilância com gravação de vídeo;
- k) Lavanderia, incluindo o uniforme dos profissionais;
- l) Limpeza;
- m) Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- n) Coleta, transporte e tratamento de resíduos;

3.1.61. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

3.1.62. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

3.1.63. Garantir os itens condicionantes para o correto preenchimento e dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários.

3.1.64. Arcar com despesas de Telefone, Gás, água/esgoto e energia elétrica mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.

3.1.65. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de Belém de todo e

qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade.

3.1.66. Os processos que requeiram autorização/aprovação prévia pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, responsável pela gestão dos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais de Saúde, devem seguir o fluxo de comunicação que obedeça a seguinte ordem:

3.1.67. Comunicar de imediato a Assessoria de Comunicação (ASCOM) quando houver possibilidade de exposição da Secretaria Municipal de Saúde de Belém por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social (fotografia, filmagem, áudio). A CONTRATADA ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando expressamente solicitadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

3.1.68. Acordar previamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Belém qualquer proposta de alteração no quadro de coordenação administrativa e técnica da Unidade.

3.1.69. Observar os seguintes preceitos quanto ao serviço de Ouvidoria:

- a) Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria conforme diretrizes da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Belém;
- b) Responder em até 24 horas as demandas da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

3.1.70 Atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

3.1.71 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, da própria unidade ou externo a ela, buscando a assistência integral e de qualidade ao usuário;

3.1.72 Usar uniforme e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;

3.1.73 Participar e desenvolver junto com a liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

3.1.74 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

3.1.75 Garantir atendimento integral à população, todas as pessoas, independente de raça, credo, gênero, idade, orientação sexual, entre outros motivos, devem ser tratadas com respeito e consideração, valorizando a diversidade de visões e opiniões e propiciando um ambiente colaborativo.

3.1.76 A equipe de saúde deverá ser dimensionada para respeitar as normativas legais, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional.

3.1.77 O acolhimento, registro, classificação de risco, atendimentos médicos e de enfermagem e técnico de enfermagem, procedimentos, exames complementares, atuação do serviço social, o Núcleo Interno de Regulação – NIR, a estrutura física da unidade de pronto atendimento

devem observar o disposto no Termo de Referência, anexo do Edital deste Contrato, parte integrante e indissociável;

3.1.78 A contratada deve promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

3.1.79 Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.1.80 Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.

3.1.81 Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e, se for o caso, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

3.1.82. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

3.1.83. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnicos de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência.

3.1.84. Garantir que a escala de médicos plantonistas da Unidade seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais de sobreaviso, para cobertura dos plantões em caso de faltas. O não cumprimento deste item implicará na imediata aplicação das cláusulas de sanção do contrato de gestão.

3.1.85. Garantir que todos os colaboradores que executam ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES.

3.1.86. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para paramento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigente e funcionários da Unidade.

3.1.87. Manter todos os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de capacitação e atualização de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Saúde de Belém. Os programas e escalas de capacitação da equipe devem ser informados à Secretaria Municipal de Saúde de Belém regularmente. A Secretaria Municipal de Saúde de Belém poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

3.1.88. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais, inclusive substitutos, em serviço na Unidade.

3.1.89. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Unidade, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos

encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Belém de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

3.1.90. Apresentar inicialmente à Secretaria Municipal de Saúde de Belém relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente suas alterações.

3.1.91. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS, e preenchê-los adequadamente, respeitando as diretrizes com relação ao porte do Hospital, conforme Portaria do Ministério da Saúde.

3.1.92. Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVI-SA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

3.1.93. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudências, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à empresa CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

3.1.94. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito aos órgãos de controle do Poder Público.

3.1.95. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

3.1.96. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.1.97. Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado de gestão do hospital;

3.1.98. Utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS devendo para tal viabilizar o respectivo processo de credenciamento e habilitação. A documentação necessária deverá ser entregue nos órgãos competentes e na SESMA.

3.1.99. Utilizar os sistemas informatizados de gestão, centro de custo da Unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela SESMA e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do alcance das metas contratadas. O acesso ao sistema web deverá ser realizado por meio de usuário e senha, com diferentes permissões de acesso.

3.1.100. Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025;

3.1.101. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO, e disponibilizar extrato mensalmente à CONTRATANTE;

3.1.102. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

3.1.103. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO ADMINISTRATIVO;

3.1.104. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no hospital;

3.1.105. Apresentar a CONTRATANTE até o 5º (**quinto**) dia do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela CONTRATANTE;

3.1.106. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO ADMINISTRATIVO;

3.1.107. Consolidar a imagem do Hospital como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos usuários, primando pela qualidade da assistência;

3.1.108. Implantar, após prévia aprovação da SESMA, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento;

3.1.109. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis;

3.1.110. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do hospital, sem prévia ciência e aprovação da SESMA.

3.1.111. Encaminhar, semestralmente, a relação de processos judiciais em que a CONTRATADA figure como ré e que contenham pretensões indenizatórias, bem como as decisões que lhes foram desfavoráveis e os valores das condenações.

3.1.112. Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

3.1.113. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratadas.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b) Rejeitar os serviços cujas qualificações técnicas individuais dos profissionais e especificações da entidade não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Contrato e/ou estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com a Lei Federal 14.333/21;
- d) Efetuar o pagamento das notas fiscais da contratada, após a efetiva prestação dos serviços;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos cenários que compõem o objeto deste termo a serem recebidos, devendo se reportar sempre ao (s) fiscal (is) de contrato;
- f) Notificar o hospital, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos serviços que compõem o objeto deste termo;
- h) Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados;
- i) Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) de abrangência municipal, regional e estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;
- j) Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser **prorrogado mediante termo aditivo objeto de sucessivas renovações, pelo mesmo prazo, até o limite máximo de 10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como desde que devidamente observado os critérios e condições para prorrogação previstos no Termo de Referência, relativos à: avaliação de desempenho técnico e operacional, observância dos termos contratuais, capacidade financeira operacional, adequação às necessidades assistenciais locais, transparência e prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato serão alocados para a CONTRATADA mediante transferências oriundas do CONTRATANTE;

6.2. O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários está regulado está descrito no Edital e seus anexos, parte integrante e indissociável deste contrato, observado os termos da cláusula décima e

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO Nº _____/2025** correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Elemento de despesa:

Funcional Programática:

Fontes:

7.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor anual deste **CONTRATO Nº ____/2025** é de **R\$, conforme quadro abaixo especificado:**

ITEM	SERVIÇO / TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITEM 01 - LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	27		
	LEITOS DE SALA VERMELHA PEDIÁTRICA	05		
	ISOLAMENTO CLÍNICO	01		

ITEM	SERVIÇO / TIPO DE LEITO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITEM 02 - LEITOS DE ALTA COMPLEXIDADE	UTI PEDIÁTRICA	10		
	LEITOS CLÍNICA CIRÚRGICA	10		
	SALA DE CIRURGIA	01		

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para a execução deste contrato a contratada receberá através de conta corrente, mediante ordem bancária, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal, após a emissão da nota de empenho, com o devido comprovante de regularidade fiscal, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde em duodécimos no importe de **R\$ _____ (_____)**, perfazendo o **valor anual de R\$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos do art. 135 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 o reajuste deverá observar a anualidade do contrato, mantendo-se fixo e irrealizável no primeiro ano do contrato;

10.2. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

10.3. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

10.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

10.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

10.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém;

11.2. A execução do presente contrato será efetuada por intermédio da Comissão de Avaliação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde;

11.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.5. A CONTRATADA e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11.6. A execução dos serviços será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, com base nos indicadores constantes deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO E GLOSA DOS SERVIÇOS

13.1 A execução do contrato deverá observar definição dos indicadores, avaliações e metas, observado os termos deste Contrato e do Edital e seus anexos:

1. Tempo Porta-Médico

- **Definição:** Tempo decorrido entre a chegada do paciente na unidade e o primeiro atendimento médico (triagem médica efetiva).
- **Avaliação Quantitativa:** Medição em minutos, extraída dos registros do sistema de gestão hospitalar (prontuário eletrônico, ficha de atendimento ou sistema informatizado de triagem).
- **Avaliação Qualitativa:** Acompanhamento por meio de auditorias assistenciais, entrevistas com pacientes, análise de fluxo e observação da equipe técnica.
- **Meta:**
 - Tempo máximo de 15 minutos para pacientes classificados como prioridade (vermelho e laranja).

- Até 30 minutos para casos de prioridade amarela.
- Acompanhamento mensal com taxa de cumprimento mínima de 90% dos atendimentos dentro do tempo previsto.

2. Tempo de Tomada de Decisão na Urgência e Emergência

- **Definição:** Tempo entre o primeiro atendimento médico e a definição da conduta (internação, alta, transferência ou início do tratamento).
- **Avaliação Quantitativa:** Extração dos dados de prontuários e sistemas informatizados, calculando o tempo médio entre o início do atendimento médico e o registro da conduta.
- **Avaliação Qualitativa:** Avaliação por meio de auditorias de prontuários, entrevistas com profissionais e observação direta dos fluxos assistenciais.
- **Meta:**
 - Até 60 minutos para definição de conduta em casos classificados como urgência e emergência (amarelo, laranja e vermelho).
 - Taxa de cumprimento de, no mínimo, 85% dos atendimentos dentro do tempo padrão.

▪ Tempo Médio de Permanência (TMP)

- 2- **Definição:** Tempo médio de permanência dos pacientes internados, calculado em dias.
- 3- **Avaliação Quantitativa:** Dados extraídos do sistema de gestão hospitalar, dividindo o total de dias de internação pelo número de saídas (altas, óbitos e transferências) no período.
- 4- **Avaliação Qualitativa:** Análise de perfil de internações, adequação da conduta médica, tempo de desospitalização e monitoramento de casos com permanência prolongada.
- 5- **Meta:**
 - TMP de 5 a 7 dias para clínica médica.
 - 3 a 5 dias para enfermarias cirúrgicas, conforme complexidade.
 - TMP em UTI de 7 a 10 dias, com controle de permanências prolongadas.

▪ Taxa de Infecção Hospitalar

- **Definição:** Número de infecções hospitalares adquiridas durante a internação a cada 1.000 pacientes-dia.
- **Avaliação Quantitativa:** Cálculo realizado com base nos dados da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e dos registros epidemiológicos da unidade.
- **Avaliação Qualitativa:** Avaliação da adesão aos protocolos de segurança, higienização das mãos, uso adequado de antibióticos, e conformidade com as práticas da RDC 50/ANVISA e demais normativas.
- **Meta:**
 - Taxa de infecção hospitalar geral $\leq 3\%$.

- Infecção em UTI $\leq 5\%$.
- Acompanhamento mensal, com plano de intervenção se ultrapassada a meta.

5. Satisfação dos Usuários

- a. **Definição:** Grau de satisfação dos pacientes e acompanhantes quanto aos serviços prestados.
- b. **Avaliação Quantitativa:** Aplicação de questionários padronizados ao término do atendimento ou da internação, utilizando escala de 1 a 5 (ruim a excelente), com compilação dos dados mensalmente.
- c. **Avaliação Qualitativa:** Realização de entrevistas estruturadas, grupos focais com pacientes e análise de manifestações registradas na ouvidoria da unidade.
- d. **Meta:**
 - e. Índice de satisfação $\geq 85\%$ (considerando avaliações como "bom", "muito bom" e "excelente").
 - f. Plano de ação corretivo para itens avaliados abaixo de 70%.
 - g. Forma de Monitoramento
 - h. Relatórios mensais com envio para a Secretaria de Saúde.
 - i. Auditorias presenciais e acompanhamento da contratante.
 - j. Análise conjunta dos indicadores nas reuniões de monitoramento e avaliação contratual.
 - k. Aplicação de penalidades e/ou medidas corretivas em caso de descumprimento das metas.

13.2 A glosa das notas relativas à prestação dos serviços observará os seguintes indicadores, metas e percentuais de glosa por não cumprimento de indicadores:

PROPOSTA DE PERCENTUAIS DE GLOSA POR NÃO CUMPRIMENTO DE INDICADORES		
INDICADOR	META	PERCENTUAL DE GLOSA
Tempo Porta-Médico	90% dos atendimentos em até 15 min (prioridade alta) e 30 min (média)	Até 5% do valor mensal se a conformidade estiver entre 80% e 89%. Até 10% se abaixo de 80%.
Tempo Tomada de Decisão	85% dos casos com conduta definida em até 60 minutos	Até 5% do valor mensal se estiver entre 75% e 84%. Até 10% se abaixo de 75%.
Tempo Médio de Permanência (TMP)	Dentro dos parâmetros estabelecidos por tipo de leito	3% do valor mensal se TMP acima dos parâmetros sem justificativa técnica adequada.
Taxa de Infecção Hospitalar	$\leq 3\%$ geral e $\leq 5\%$ em UTI	5% do valor mensal se ultrapassar a meta por até 20%. 10% se ultrapassar acima de 20%.
Satisfação dos Usuários	$\geq 85\%$	3% do valor mensal se o índice ficar entre 70% e 84%. 5% se abaixo de 70%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 14.1, I deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos da cláusula 14.1;

§ 4º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da cláusula 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º As sanções previstas na cláusula 14.2, incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.6 A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.8 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.9 A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.10 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.11. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento.

14.12. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

14.13. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.14. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO NO PNCP e MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e no Diário Oficial do Município.

16.2 O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve a Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

ROMULO
SIMAO
NINA DE
AZEVEDO:6
125681122
0

Assinado de
forma digital por
ROMULO SIMAO
NINA DE
AZEVEDO:61256
811220
Dados:
2025.07.10
17:47:11 -03'00'

Belém, ____ de _____ de 2025.

RÔMULO SIMÃO NINA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXX

Testemunha _____

Testemunha _____